

## PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



**DESKTOP S.A.**

CNPJ nº 08.170.849/0001-15 - NIRE 35.300.565.266  
Companhia Aberta, em fase operacional, inscrita na CVM sob o Código CVM nº 2602-6  
Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, Nova Odessa - SP

Código ISIN: BRDESKDBS079

**O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM")  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PR/2025/750**

**Classificação de Risco Definitiva (Rating) da Emissão pela Standard & Poor's: "brA+"\***

\*Esta classificação foi realizada em 23 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Do montante total de

**R\$ 800.000.000,00**

(oitocentos milhões de reais)

Nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), a DESKTOP S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.170.849/0001-15, na qualidade de emissora ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão inicialmente ofertado, qual seja de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) poderia ter sido, mas não foi aumentado em razão do exercício da opção de lote adicional em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, para até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, no valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que seriam alocadas nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto) ("Oferta"), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou "Coordenador Líder"), do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual") e da UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder o BTG Pactual, os "Coordenadores"). As Debêntures foram emitidas em 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão") e terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Prospecto. As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.", celebrado em 26 de setembro de 2025, entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures, conforme aditado em 23 de outubro de 2025 ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente). A Emissão das Debêntures será realizada conforme e terá os benefícios do artigo 2º, caput, parágrafo 1º e parágrafo 9º, inciso I, todos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Portaria nº 6.197, de 18 de julho de 2022, do Ministério das Comunicações ("MCom" e "Portaria 6.197", respectivamente) tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido neste Prospecto) como prioritário pelo MCom, por meio do protocolo nº 264359.0186672/2025, realizado em 22 de setembro de 2025, perante o MCom, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão e deste Prospecto. Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,1215% (oito inteiros e mil duzentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto. As Debêntures foram depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - B3 (B3) ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. As Debêntures foram depositadas na B3 para negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto) a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); e (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentárias aplicáveis.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 26 de setembro de 2025 ("Contrato de Distribuição"), por meio do qual os Coordenadores verificaram (i) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto e os termos deste Prospecto; (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada; e (iii) o exercício ou o não exercício, da Opção de Lote Adicional, o qual não foi exercido ("Procedimento de Bookbuilding"). As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora. As Debêntures oriundas do eventual exercício da Opção de Lote Adicional teriam as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passariam a integrar o conceito de "Debêntures" observado que seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 32 DESTES PROSPECTO. A OFERTA REFERE-SE A DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES CONTAM COM O INCENTIVO PREVISTO NELE, SENDO OS RECURSOS NECESSARIAMENTE ALOCADOS NO PROJETO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1, NA PÁGINA 39 DESTES PROSPECTO. A OFERTA A MERCADO É IRREVOCÁVEL E IRRETIRÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 06 DE OUTUBRO E 21 DE OUTUBRO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A EMISSORA, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), e com as informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção 11 - "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência ou como Anexos", na página 56 deste Prospecto.

COORDENADORES



A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 23 DE OUTUBRO DE 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora .....	2
2.3. Identificação do Público-Alvo .....	3
O público-alvo da Oferta serão Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.....	3
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão .....	3
2.5. Valor total da Oferta .....	3
2.6. Características da Oferta.....	3
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>16</b>
3.1. Exposição clara e objetiva da destinação dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora .....	16
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado .....	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora.....	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública .....	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	18
<b>4. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>19</b>
<b>5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA .....</b>	<b>33</b>
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo .....	33
<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>39</b>
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures.....	39
6.2. Inadequação de Investimento .....	39
6.3. Eventual modificação da Oferta .....	39
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>41</b>
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários .....	41
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	41
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores .....	41
7.4. Autorização Societária.....	41
7.5. Regime de Distribuição .....	41
7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa Plano de Distribuição.....	43
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão .....	45
7.8. Formador de mercado .....	45
7.9. Fundo de liquidez e estabilização .....	45
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	45
<b>8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES .....</b>	<b>46</b>
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico .....	46
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta .....	47





<b>9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....</b>	<b>48</b>
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	48
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta .....	53
<b>10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....</b>	<b>55</b>
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	55
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	55
<b>11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....</b>	<b>56</b>
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora .....	56
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	56
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão .....	56
11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora .....	56
11.5. Escritura de Emissão.....	57
11.6. Material Publicitário .....	57
<b>12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>58</b>
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora.....	58
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta .....	58
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	58
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....	59
12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário .....	59
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM.....	59
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....	59
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	59
<b>13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES .....</b>	<b>60</b>
13.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a: .....	60
13.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários .....	61
<b>14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS – MATERIAL PUBLICITÁRIO .....</b>	<b>63</b>

## ANEXOS

---

<b>ANEXO I</b>	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO .....	73
<b>ANEXO II</b>	ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DE SEU PRIMEIRO ADITAMENTO ..	83
<b>ANEXO III</b>	RELATÓRIO DE <i>RATING</i> .....	213
<b>ANEXO IV</b>	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO .....	221





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Desktop S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto, conforme Anexo II.

### 2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Emissora está realizando a sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, a serem distribuídas pelos Coordenadores. Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* e que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificada antes da Primeira Data de Integralização por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos lá previstos. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, qual seja de 800.000 (oitocentas mil) Debêntures poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, totalizando até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta (“**Debêntures Adicionais**”). As Debêntures Adicionais caso tivessem sido emitidas teriam as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e integrariam o conceito de “**Debêntures**” e seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

A Oferta foi registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, e seguintes da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis, destinada a Investidores Qualificados, emitidas por emissor de valores mobiliários registrado perante a CVM na categoria “A” e em fase operacional.

**As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034 ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e na regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo MCom, por meio do protocolo nº 264359.0186672/2025, realizado em 22 de setembro de 2025, perante o MCom, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964.**

**Nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo 9º, inciso I, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 5.034, os recursos captados por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data do encerramento da Oferta e para realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Seção “3. Destinação de Recursos”, na página 16 deste Prospecto**

Para mais informações sobre a destinação de recursos e o Projeto, favor verificar a seção 3 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas daqueles investidores referidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”, “**Investidores Profissionais**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram (i) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto e os termos deste Prospecto; (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada; e (iii) o exercício, total ou parcial, ou não da Opção de Lote Adicional.

As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Emissora, concorrerão em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

**A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.**



## 2.2. Apresentação da Emissora

**ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.**

A Emissora atua no mercado de telecomunicações, com foco no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica. Com uma história que teve início em 1997, quando Denio Alves Lindo (atual acionista e CEO da Emissora) fundou a Desktop Online Informática. A Emissora foi efetivamente constituída em julho de 2006, e ao final de 2023 contava com 1.017 mil assinantes ativos, operando em 184 cidades do Estado de São Paulo.

Em 21 de janeiro de 2019, a Emissora incorporou a SigmaBBS Comércio e Informações por Teleprocessamento Ltda., com o objetivo de iniciar o processo de consolidação das atividades e auferir maior sinergia entre as empresas pertencentes a estrutura societária do grupo.

Em janeiro de 2020, o Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Makalu Brasil Partners IJ realizou um investimento na Emissora, adquirindo 60% de seu capital. Tal investimento permitiu a aceleração do ritmo de crescimento da Emissora, que se beneficiou da relevante experiência de seu novo sócio em projetos de expansão. Com isso, as estratégias de desenvolvimento e expansão dos negócios da Emissora, de forma orgânica e inorgânica e com foco no Estado de São Paulo, foram, desde então, amplamente intensificadas.

Também buscando simplificar a sua estrutura societária, a fim de otimizar sinergias e gerar eficiência operacional, a Emissora incorporou a sua controlada DIS Provedor de Serviços de Conexão Internet Ltda. em 15 de maio de 2020.

No contexto do crescimento inorgânico, em agosto e novembro de 2020 a Emissora realizou a aquisição de participação societária da ISSO Internet e Telecomunicações Ltda.-ME e da Netell Internet Ltda., respectivamente.

O ano de 2021 se apresentou como o mais importante degrau da história da Emissora. Na sequência do bem-sucedido IPO na B3, a Emissora atingiu novos patamares no que diz respeito ao posicionamento da marca e à execução de crescimentos orgânico e inorgânico, se consolidando como um dos maiores ISPs do Brasil, e líder absoluto dentre os ISPs no Estado de São Paulo.

Em 21 de julho de 2021, a Emissora abriu seu capital, realizando Oferta Pública de Distribuição Primária, em mercado de balcão não organizado no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, tendo como resultado da Oferta a distribuição de 30.435.000 ações ao preço de R\$ 23,50 por ação, perfazendo o montante de R\$ 715.222.500,00.

Ainda em 2021, a Emissora passou por uma reorganização societária a fim de simplificar a sua estrutura mediante a incorporação, pela Emissora, de três holdings que detinham participação direta ou indiretamente na Emissora, quais sejam: Deodoro Participações S.A., Santo Cristo Participações S.A. e DSN Participações S.A. Em 22 de dezembro de 2021, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, a Emissora passou por uma alteração da denominação social, de Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A. para Desktop S.A.. Adicionalmente, na mesma Assembleia foi aprovada a incorporação da totalidade do patrimônio líquido, e conseqüente extinção, da ISSO Internet e Telecomunicações Ltda. pela Emissora.

Em 2021, a Emissora concluiu cinco aquisições, sendo elas: Netion Soluções em Internet Via Rádio S.A., em março; C-Lig Telecomunicações S.A., em maio; Starnet Telecomunicações Ltda., em agosto; Net Barretos Participações S.A., em novembro, e; LPNet Telecomunicações Ltda., Velus Serviços de Comunicações Ltda., Netstyle Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., Silva e Silveira Provedor de Internet Ltda. e LPNet Serviços de Cobrança Ltda., em dezembro.

No ano de 2022, a Emissora seguiu executando sua estratégia de crescimento orgânico e inorgânico, encerrando o ano com uma rede de fibra óptica de 48 mil quilômetros e operações em 145 cidades. No que diz respeito à avenida inorgânica, em janeiro de 2022 a Emissora concluiu a aquisição da Infolog TI Tecnologia Ltda e, em dezembro, concluiu a compra da IDC Telecom.

No contexto da simplificação da estrutura societária, a Emissora incorporou, em 2022, as empresas Net Barretos e Infolog TI, extinguindo-as.

Em 2023, a Emissora concluiu a aquisição da Cilnet Comunicação e Informática Ltda. e incorporou as empresas LPNet, C-lig Telecomunicações S.A., IDC Telecom, Netion Soluções em Internet Via Rádio e Netell Internet Ltda, conseqüentemente às extinguindo. Adicionalmente, em 21 de março de 2023 foi concluído o processo de aumento de capital privado, resultando 27.780.979 (vinte e sete milhões, setecentas e oitenta mil e novecentas e setenta e nove) novas ações de emissão da Emissora, ao preço de emissão de R\$ 9,00 por ação, totalizando um aporte de R\$ 250.028.811,00 (duzentos e cinquenta milhões, vinte e oito mil e oitocentos e onze reais), dos quais R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) foram destinados à conta de reserva de capital e o restante à conta de capital social.



### 2.3. Identificação do Público-Alvo

O público-alvo da Oferta serão Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

Para os fins deste Prospecto, entende-se por: (i) Investidores Qualificados aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme aplicável, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Investidores Qualificados e Investidores Profissionais são, em conjunto, “Investidores”.

### 2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento; (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). O Valor Total da Emissão inicialmente ofertado, qual seja de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

### 2.6. Características da Oferta

A Emissão será realizada em série única, conforme características descritas abaixo:

- (a) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (b) Quantidade: Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.
- (c) Opção de Lote Adicional: Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido mas não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, totalizando até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais caso tivessem sido emitidas teriam as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e integrariam o conceito de “Debêntures” e seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- (d) Código ISIN: BRDESKDBS079.
- (e) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “brA+” à Emissão em 23 de outubro de 2025. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, ou novamente pela Standard & Poor’s (em conjunto, “Agências de Classificação de Risco”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. A Emissora obriga-se a: (i) manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão; (ii) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (iii) permitir e dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iv) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Classificação de Risco,



no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e (v) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

- (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025.
- (g) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2032.
- (h) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo:

- (i) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,1215% (oito inteiros e mil duzentos e quinze décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a primeira data de início da rentabilidade, ou seja, a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**” ou “**Primeira Data de Integralização**”), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VN<sub>a</sub>** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**Taxa** = 8,1215 (oito inteiros e mil duzentos e quinze décimos de milésimo);

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**”, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- (ii) **Atualização Monetária das Debêntures**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, segundo a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe * C$$

onde:

**VN<sub>a</sub>** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**Nik** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

**Nik-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa Substitutiva.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas (“**Taxa das Instituições Autorizadas**”). Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor’s; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade (“**Instituições Autorizadas**”) e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.



Caso a Taxa Substitutiva ou a taxa definida pela Instituição Autorizada, conforme o caso, enseje a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário nos termos da Lei 12.431, mediante deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora poderá optar por (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, ou caso a Emissora opte por não arcar com tais tributos, ou (ii) realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como das demais regulamentações aplicáveis à época, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

- (i) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

- (j) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (k) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

- (i) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2031, e a segunda na Data de Vencimento, anualmente, de acordo com a 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e os percentuais da amortização, indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2031	50,0000%
2	15 de setembro de 2032	100,0000%

- (ii) **Hipóteses de resgate antecipado**:

Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento;



(iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definida), acrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa de Desconto Base) * ((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

Fator Prêmio =

$$[(1 + Spread) \times (1 - Prêmio de Resgate Antecipado) - 1]$$

onde:

**Spread** = 0,20% (vinte centésimos por cento);

**Prêmio de Resgate Antecipado** = equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.



As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

Observado o disposto abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (“**Intervalos Menores**”), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

A eventual dispensa dos requisitos descritos acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

Amortização Extraordinária. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”).

A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária (“**Data da Amortização Extraordinária**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo: (i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido (a) da Remuneração, na proporção do valor nominal unitário a ser amortizado extraordinariamente, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data da Amortização Extraordinária;



**VNEk** = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + Taxa de Desconto Base) * ((1 + Fator Prêmio))^{nk/252})]$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária;

**Fator Prêmio** =

$$[(1 + Spread) \times (1 - Prêmio de Amortização Extraordinária) - 1]$$

onde:

**Spread** = 0,20% (vinte centésimos por cento);

**Prêmio de Amortização Extraordinária** = equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right) \times \frac{1}{252}}{VP}$$

A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) o disposto na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.



Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

- (l) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituí-las, ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

- (m) Garantias - tipo, forma e descrição: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais e/ou fidejussórias.
- (n) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- (o) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para



recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, na forma do disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431 ou normativo que eventualmente a substitua.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora (i) deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

**Para maiores informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Riscos Relacionados à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431”, nas páginas 21 e Erro! Indicador não definido. deste Prospecto Definitivo.**

- (p) Covenants Financeiros: Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá observar o índice financeiro a seguir (“**Índice Financeiro**”), acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras anuais, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:  $\frac{\text{Dívida Financeira Líquida}}{\text{EBITDA}}$  para fins de covenants menor ou igual a 3,00.

Para fins deste Prospecto, adotam-se as seguintes definições:

“**Dívida Financeira Líquida**”: significa, para fins de covenants, o valor resultante (1) da soma de (i) dívidas com instituições financeiras, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (iii) mútuos; (iv) leasings, (v) saldo líquido de operações de derivativos (se negativo), e (2) da subtração de disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo); e

“**EBITDA**”: para fins de covenants, (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; e (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos). Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.



Não serão considerados para fins do cálculo de EBITDA eventuais despesas e/ou receitas não recorrentes, incluindo comissões de intermediação ou assessoria financeira (*fees de M&A* e/ou IPO) que venham a ser devidos pela Emissora ou sociedades adquiridas.

(q) Eventos de vencimento antecipado:

**Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos.** Respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (thresholds) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, o Agente Fiduciário deverá, concomitantemente ao envio de notificação à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) pedido, por parte da Emissora e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“**Controlada**”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de aut falência; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação ou extinção; ou (f) se a Emissora ou quaisquer de suas Controladas ingressarem com medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos nos termos do §12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou qualquer outro procedimento previsto em referida lei, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou ainda qualquer processo similar, mesmo que em outra jurisdição;
- (ii) na hipótese da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) serem declarados totalmente inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa;
- (iii) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas decorrentes de operações de mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Emissora e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;
- (vi) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas perante terceiros que não sejam do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Emissora e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; ou (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;
- (vii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“**Controladora**”) e/ou Controlada da Emissora, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;
- (viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, exceto nos casos em que os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão sejam transferidos, cedidos de qualquer forma ou tiverem sido objeto de promessa de cessão a Controladas e/ou quaisquer sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, desde que a Emissora outorgue fiança em garantia das Debêntures;
- (ix) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Controladas da Emissora, exceto (a) no caso de aprovação pelos Debenturistas representando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das



Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou (b) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora e desde que permitido por lei e pela regulamentação vigente aplicável, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados da data de publicação dos atos societários relativos à operação, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, respeitando os termos vigentes do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) incorporações dentro do grupo das empresas adquiridas pela Emissora; ou (d) se a Emissora incorporar ações de uma outra sociedade ou incorporar uma sociedade ou realizar uma fusão no contexto de uma combinação de negócios; e

- (x) qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, cumulada com um descumprimento do Evento de Step-up (conforme abaixo definido), e exceto (a) caso haja anuência prévia de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; ou (b) se efetuada Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos:** O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca da ocorrência dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, caso venha a ser considerado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto (1) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (2) se a Emissora demonstrar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ii) proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação (ficando excetuada a alienação fiduciária de ativos ou direitos como garantia, em qualquer percentual, para outras dívidas) e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de (i) ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável; (ii) ativo(s) imobilizado(s), incluindo mas não se limitando aos ativos de fibra óptica, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 10% (dez por cento) do valor dos ativos imobilizados;
- (iv) existência de descumprimento referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer Controlada da Emissora que importem em (a) trabalho infantil, trabalho análogo a escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas ou crimes ambientais (“**Legislação de Proteção Social**”); e (b) demais violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, normas trabalhistas e previdenciárias (“**Legislação Socioambiental**”), neste caso do item (b), desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou configure prática de crime ambiental;
- (v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas perante o mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;
- (vi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, perante terceiros fora do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;





- (vii) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (xii) abaixo, quanto à validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora de tal questionamento;
- (x) constituição de novos ônus sobre os ativos da Emissora que representem mais do que 10% (dez por cento) dos seus ativos totais de forma agregada, conforme demonstração financeira anual ou trimestral imediatamente anterior, exceto se **(a)** se decorrente de obrigação assumida em decorrência da legislação aplicável, determinação judicial ou de autoridade competente, ou **(b)** se a Emissora mantiver um ativo plenamente livre de quaisquer ônus ou gravames com valor equivalente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures e desde que não signifique um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a 5% do patrimônio líquido da Emissora, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou Controlada comprovarem que **(a)** o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; ou **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xii) violação e/ou recebimento de denúncia judicial ou administrativa referente a legislação ou regulamentação específica e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora ou suas Controladas ou Coligadas (conforme definido abaixo), bem como pelos seus acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), comprovadamente agindo em seu nome (“**Representantes**”);
- (xiii) descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora (desconsiderando eventuais ações *free float* da Emissora);
- (xv) caso não ocorra o resgate e a respectiva comprovação do resgate da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Emissora, conforme disposto nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição da Desktop S.A.*”, firmado em 28 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização;
- (xvi) provarem-se ou revelarem-se (i) inconsistentes, incorretas e/ou falsas; e/ou (ii) desatualizadas, incompletas, insuficientes e imprecisas, desde que, nessa hipótese (ii), não sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias de eventual notificação recebida pela Emissora, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão, nas datas em que foram prestadas;
- (xvii) mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures

em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou no caso de modificação exigida por lei, regulamentação ou decisão judicial, exceto se referida mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora seja advindo (i) de exigência legal e/ou administrativa; (ii) para regulamentação de serviços adicionais relacionados à serviços de telecomunicações;

- (xviii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Escritura de Emissão;
- (xix) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
- (xx) não atendimento, pela Emissora, do Índice Financeiro, a ser medido anualmente, conforme disposto na Escritura de Emissão.

- (r) Conversibilidade em outros valores mobiliários: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (s) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (t) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificado na capa deste Prospecto, sendo que o Agente Fiduciário identificou que presta de serviços de agente fiduciário na 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Emissora.
- (u) Evento de Step-up da Remuneração: Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, e a Emissora, caso assim permitido nos termos das leis e normas aplicáveis, não promova uma Oferta de Resgate Antecipado ou não solicite anuência prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Escritura de Emissão, a Emissora deverá atender cumulativamente os seguintes critérios: **(a)** possuir *rating* corporativo emitido por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para o exercício social anterior ao anúncio da alteração da referida composição acionária ("**Rating Prévio**"); **(b)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não seja organizado ou residente, a qualquer tempo, em um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não possua CNAE relacionado aos setores de indústria de armas, tabaco ou organizações políticas.

Após ter sido anunciada ou ocorrida a alteração de composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto e tal fato ocasione inequivocadamente o rebaixamento do *Rating* Prévio em 2 (dois) ou mais *notches*, a Remuneração será acrescida exponencialmente em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("**Evento de Step-up**"), restando claro que:

- para que o Evento de Step-up seja aplicado, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (*rating*) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária em questão;
  - o Evento de Step-up não será aplicável enquanto não houver o *Rating* Prévio;
  - a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre o Evento de Step-up em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do evento;
  - o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o Evento de Step-up em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do Evento, mediante aviso em seu site ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br));
  - o Evento de Step-up não será considerado um prêmio para fins da Oferta, mas um ajuste na Remuneração das Debêntures;
  - A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da realização do Evento de Step-up, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua implementação, sendo a nova taxa aplicável a partir do próximo Período de Capitalização em questão, com vedação da existência de 2 (duas) taxas para o mesmo período.
- (v) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.



### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva da destinação dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme alterações trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme as informações descritas na tabela a seguir.

<b>Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto</b>	Desktop S.A. - 08.170.849/0001-15.
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Telecomunicações.
<b>Objeto e objetivo do Projeto</b>	<p>Implantação, Ampliação, Manutenção, Recuperação, Adequação, e Modernização de Redes de Transporte, Redes de Acesso, Centro de Dados (Data Center) e Infraestrutura de Rede para Telecomunicações.</p> <p>Aumentar de forma substancial a penetração da rede existente, com expectativa de incremento de 50% da base de assinantes até a ano de 2032. A iniciativa estratégica abrangerá mais de 200 municípios no Estado de São Paulo, promovendo maior capilaridade da infraestrutura e inclusão digital estruturada em dois pilares principais: (i) atualização da base de assinantes por meio da implementação da tecnologia Wi-Fi 6, que assegura maior eficiência espectral, estabilidade e performance na conectividade residencial; e (ii) evolução da infraestrutura de rede com a adoção da tecnologia XGS-PON, que permite a oferta de velocidades de até 10 Gbps na ponta final, elevando a qualidade dos serviços prestados e garantindo maior capacidade de tráfego, escalabilidade e preparo para demandas futuras. (“Projeto”).</p>
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto reforça o compromisso com a democratização do acesso à conectividade de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de diversas regiões do estado, com propósito de modernização tecnológica da operação.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/10/2023.
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em andamento.
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	31/12/2032.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100% (cem por cento).



Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

#### Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Emissora referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 56 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta pela soma de seus empréstimos e debêntures circulante, empréstimos e debêntures não circulante e total do patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2025 conforme as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas (considerando os saldos consolidados); e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 775.871.339,38 (setecentos e setenta e cinco milhões oitocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), que a Emissora estima receber com a emissão das Debêntures, líquido dos custos da transação de R\$ 24.128.660,62 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois centavos), conforme previstas na Seção “9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta”, na página 56 deste Prospecto.

Informações Financeiras (em milhares de R\$)	Em 30 de junho de 2025	
	Efetivo <sup>(1)</sup>	Ajustado após Oferta <sup>(2)</sup>
Empréstimos e debêntures – circulante	69.360	69.360
Empréstimos e debêntures – Não circulante	1.717.812	2.493.683
Total do Patrimônio Líquido	1.412.149	1.412.149
<b>Total da Capitalização<sup>(3)</sup></b>	<b>3.199.321</b>	<b>3.975.192</b>

(1) Significa a posição em 30 de junho de 2025, conforme as Informações Contábeis Intermediárias consolidadas da Emissora.

(2) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a Oferta, estimados em R\$ 775.871.339,38 (setecentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

(3) O total da capitalização corresponde à soma do total de empréstimos e debêntures (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido. Esta definição relativa ao total da capitalização da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

### **3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.



**3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

**3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos**

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

**3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento**

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

**3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora**

Uma vez que os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora poderá se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

**3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Conforme mencionado acima, os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar**

**(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

**(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

**(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

**(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.**

Não aplicável, dado que as Debêntures não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.



## 4. FATORES DE RISCO

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores.*

*Para fins deste Prospecto Definitivo, “**Documentos da Oferta**” significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão, (ii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), (iii) os Prospectos, (iv) a Lâmina, (v) os documentos de aceitação da Oferta e as intenções de investimento, e (vi) eventuais aditamentos aos documentos citados nos itens anteriores.*

*O investimento nas Debêntures da Oferta envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, em especial a seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto, incluindo as demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, conforme o caso, ou disponíveis no endereço eletrônico da Emissora.*

*Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.*

*Os riscos descritos abaixo são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que esta considere atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.*

*Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.*

*A Oferta não é adequada aos Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação*



financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.**

#### **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**

***A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas que atuam como coordenadores da Oferta poderiam se beneficiar da eventual redução da taxa de remuneração, uma vez que havia comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior fosse a eficiência da taxa de remuneração, maior poderia ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta pode reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorreria.

**Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures e que, como foi permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

#### ***Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta.***

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que deverão ser cumulativamente atendidas até a Primeira Data de Integralização.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Primeira Data de Integralização, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar, a seu exclusivo critério, por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador que não a renunciou, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos Investidores. Em caso



de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas***

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures incentivadas, que tenham sido emitidas por empresa que atua na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; **(iv)** vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente, na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que passou a regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura para os fins da emissão das debêntures incentivadas, incluindo as Debêntures, e revogou o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ocorra o desenquadramento da Lei 12.431 ou as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 que não em decorrência do disposto na Escritura de Emissão ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses a Emissora: (i) desde que permitido nos termos da Resolução CMN 4.751,





da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora, sub-rogando-se automaticamente no direito de reivindicar, reclamar, requerer e discutir administrativa ou judicialmente a perda, de forma definitiva ou temporária, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 que não em decorrência do disposto na Escritura de Emissão, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo.

Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos na forma prevista na Seção “3. *Destinação de Recursos*” deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.43, será estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira. Além disso, caso as Debêntures deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos da América. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***Risco de restrição de negociação no mercado secundário.***

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento, e entre investidores em geral, nos termos do artigo 86, inciso III, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Debenturista que subscrever ou adquirir as Debêntures deve estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nas Debêntures ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

O Índice Financeiro estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas e/ou revisadas por quaisquer auditores independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor à época do cálculo do referido Índice Financeiro, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis adotadas no Brasil não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes na data base do cálculo. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Debêntures e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá **(i)** acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou **(ii)** gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior



***Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.***

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.***

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures, por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

***Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, tais como auditoria, agente fiduciário, escrituração, liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas e a qualidade na prestação dos serviços no âmbito das Debêntures, bem como poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***As Debêntures são da espécie quirografária e não contarão com qualquer tipo de garantia ou preferência.***

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.



Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e nas suas operações. Caso ocorra uma das hipóteses de vencimento antecipado, os titulares das Debêntures terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada nas Debêntures ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Para mais informações, veja a Seção “2.6. Características da Oferta”, na página 3 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

***As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário.***

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio

***As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.***

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na Resolução CMN 4.751, na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização. Adicionalmente, as Debêntures poderão ser objeto Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Nas hipóteses acima, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Médio



***O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.***

O Debenturista detentor de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Debenturistas ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à assembleia geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela assembleia de Debenturistas. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à assembleia de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Médio

***É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.***

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Menor

***Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.***

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, dos Coordenadores.

Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento, o que poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.***

Este Prospecto (incluindo seus anexos) contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto (incluindo seus anexos) e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer



informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora, bem como resultar em perdas aos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.***

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; **(ii)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou **(iii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a Seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 33 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco de potencial conflito de interesse.***

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.***

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões da Emissora, conforme identificadas na Escritura de Emissão. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.***

A Oferta **(i)** é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, sendo registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e perante a ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM,



inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e das Debêntures, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM e que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

***Risco de auditoria jurídica (due diligence) restrita.***

O processo de diligência legal (due diligence) da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora, sendo analisados (i) os documentos societários da Emissora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; (ii) determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos da Emissora; (iii) determinados contratos financeiros da Emissora, visando identificar a necessidade de autorizações dos credores e/ou eventuais restrições à realização da Emissão; e (iv) contingências relevantes da Emissora. Ademais, no processo de due diligence legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora. Isto porque a auditoria jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados.

Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fato este que pode resultar no efetivo inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Médio / Materialidade: Médio

***Não será emitida manifestação por parte dos auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta acerca de informações financeiras de determinados períodos da Emissora***

No âmbito da Oferta, a Emissora não obteve manifestação do auditor independente sobre as informações financeiras apresentadas dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024. Dessa forma, podem existir inconsistências entre as demais informações contábeis e financeiros incluídas neste Prospecto e as constantes das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Emissora.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora quanto à totalidade das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo ou aqui incorporadas por referência poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora quando de sua decisão de investimento.

Em caso de inconsistências entre as informações contábeis e financeiras da Emissora entre tais informações e as constantes das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Emissora, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta.



## **Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio**

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociadas pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados das Debêntures, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

## **FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL**

### ***Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.***

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Materialidade Alta

*Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.*

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá



encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média/ Materialidade Alta

*A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.*

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

**Escala qualitativa de risco:** Probabilidade Média / Materialidade Média

***A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora***

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

***A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora***

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



### ***Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora***

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

### ***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

### ***Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora***

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuiriam para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deteriorem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa



***Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta***

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

**FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA**

Os fatores de riscos da Emissora estão dispostas na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora.



## 5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

### 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

- (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Nº	Evento <sup>(1)(4)</sup>	Data Prevista <sup>(2)(3)</sup>
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26 de setembro de 2025
2.	Início da apresentação a potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )	29 de setembro de 2025
3.	Início do Período de Reserva	06 de outubro de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	21 de outubro de 2025
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22 de outubro de 2025
6.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	23 de outubro de 2025
7.	Data Estimada da Primeira Liquidação Financeira das Debêntures	24 de outubro de 2025
8.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias da data de divulgação do Anúncio de Início

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto.

(2) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, bem como da CVM e da B3.

(4) O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação deste Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta (“**Lâmina da Oferta**”); e (iv) a atualização dos demais Documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“**SRE**”) poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, na página 39 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado.



## **Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta**

As divulgações das informações aqui indicadas, incluindo a divulgação do Prospecto Preliminar, deste Prospecto Definitivo, bem como comunicados ao mercado relativos aos eventos mencionados acima, serão feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

Seguem as páginas da rede mundial de computadores:

### **Emissora:**

Website: [www.ri.desktop.com.br](http://www.ri.desktop.com.br) (neste *website*, clicar em “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” na aba “Serviços aos Investidores”, depois selecionar “2025”, e então selecionar o documento desejado).

### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:**

Website: <https://ofertaspublicas.xpi.com.br> (nesta página, acessar a aba “Ofertas em andamento”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição, Sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 9ª (Nona) Emissão da Desktop S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

### **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.:**

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais”, e na sequência, “2025”, e em seguida “DEB DESKTOP - Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.”).

### **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:**

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “Desktop S.A. - 9ª Emissão de Debêntures” e, então, clicar no documento desejado).

### **CVM:**

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2025”, clicar na linha “Debêntures” e “Desktop S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

### **B3:**

Website: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertaspublicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertaspublicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/) (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Empresas” e “Desktop S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

**(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

### **Pedidos de Reserva, Período de Reserva e Ordens de Investimento**

Os investidores da Oferta, excetuado os Investidores Profissionais, puderam, durante o Período de Reserva, enviar Pedidos de Reserva aos Coordenadores, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de remuneração, observada a taxa máxima da Remuneração. Os Investidores Profissionais puderam enviar suas ordens de investimento para subscrição das Debêntures aos Coordenadores até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Prospecto Preliminar estava disponível nos locais indicados nos Meios de Divulgação, conforme artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o



recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharam, já consolidados, ao Coordenadores.

Após o início do período a mercado da Oferta, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram intenção de investimento aos Coordenadores, conforme aplicável (“**Pedido de Reserva**”), durante período de reserva compreendido entre 06 de outubro de 2025 (inclusive) e 21 de outubro de 2025 (inclusive), conforme indicado neste Prospecto, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva por Investidores Qualificados (“**Período de Reserva**”), indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de remuneração, observada a taxa máxima da Remuneração.

Os investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração das Debêntures, desde que não sejam superiores à taxa máxima da Remuneração, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever em diferentes níveis de taxas de remuneração, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento. Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva intenção de investimento.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento seria cancelada pelo Coordenador que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A ordem de investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a ordem de investimento: **(i)** continham as condições de integralização e subscrição das Debêntures; **(ii)** possibilitavam a identificação da condição de investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluíam declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido uma modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Como não foi verificado, no Procedimento de *Bookbuilding*, que o total de Debêntures objeto das ordens de investimento recebidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, não foi realizado rateio. Caso houvesse rateio, este seria operacionalizado discricionariamente, pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. Em caso de rateio, os Investidores selecionados seriam comunicados mediante comunicação dos Coordenadores, nos endereços e formas de comunicação indicados nas ordens de investimento.

#### **OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.**

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertadas, será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Qualificados que fossem Pessoas Vinculadas.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio de intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160. As intenções de investimento formalizadas foram ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

**FOI ALERTADO QUE OS INVESTIDORES DEVERIAM (I) LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA PROPOSTA E NA LÂMINA DA OFERTA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRAR EM CONTATO COM O COORDENADOR DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO RESPECTIVO**



## **COORDENADOR DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.**

### Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), com o envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

O período de distribuição será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

O plano de distribuição das Debêntures consta da Cláusula 7 do Contrato de Distribuição e na Seção 7.5 deste Prospecto, onde os Investidores poderão verificar a forma de manifestação de aceitação e demais informações sobre a subscrição, integralização e entrega das Debêntures.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontram-se dispostos no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias,



modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

#### Procedimentos de Subscrição, Liquidação Financeira e Integralização e Encerramento da Oferta

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, sendo certo que, caso aplicável, o deságio definido à exclusivo critério dos Coordenadores, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Distribuição; (ii) colocação de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### Procedimentos para a Restituição de Valores

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento da integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos a ele incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento e/ou revogação da Oferta. Para maiores informações, vide item 6.3 da Seção “6. Restrições a direitos de Investidores no contexto da Oferta” na página 39 deste Prospecto.

#### Prazos para distribuição ao público em geral e alienação das Debêntures

As Debêntures poderão ser revendidas no mercado secundário após a Primeira Data de Integralização. Tendo em vista que a Oferta será registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser revendidas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

Caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.



Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 41 e 43 deste Prospecto, respectivamente.



 **DESKTOP**

## 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento; (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

### 6.2. Inadequação de Investimento

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.**

**Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora.**

### 6.3. Eventual modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.



Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos documentos da Oferta e do Prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.



## 7. OUTRAS CARACTERÍSTAS DA OFERTA

### 7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### 7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 48 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos itens “I” e “II” da seção 9.1 deste Prospecto.

### 7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Debêntures serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO-ALVO DAS DEBÊNTURES, VEJA O ITEM 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA SEÇÃO “2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 3 DESTE PROSPECTO.**

### 7.4. Autorização Societária

A Emissão é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária**”), na qual foram deliberadas e aprovadas **(a)** a Emissão e a Oferta, contemplando eventual colocação das Debêntures Adicionais, bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), com a Resolução da CVM 160 e com as demais disposições legais aplicáveis.

A Aprovação Societária será apresentada, pela Emissora, para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160 e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”) e divulgada em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”). Em até 1 (um) Dia Útil a contar da concessão do referido registro pela JUCESP, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, ao Agente Fiduciário, bem como enviar comprovação da divulgação no Sistema ENET, em até 1 (um) Dia Útil contado da divulgação no referido sistema, ao Agente Fiduciário.

### 7.5. Regime de Distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures estão sendo distribuídas pelos Coordenadores em regime de garantia firme para o volume inicialmente ofertado de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), por meio do qual os Coordenadores obrigam-se a subscrever e integralizar as Debêntures inicialmente ofertadas e eventualmente não colocadas junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding*, sem preferência, de forma individual e não solidária, na taxa teto da respectiva série e de modo



proporcional aos montantes por cada Coordenador indicados abaixo (“**Garantia Firme**”), desde que observadas as demais disposições previstas no Contrato de Distribuição:

<b>Coordenador</b>	<b>Valor da Garantia Firme (em R\$)</b>
Coordenador Líder	500.000.000,00
BTG Pactual	175.000.000,00
UBS BB	125.000.000,00
<b>Total</b>	<b>800.000.000,00</b>

A Garantia Firme relativa à Emissão foi prestada e será exercida, se necessário, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, depois de cumpridas todas as Condições Precedentes ou renunciadas pelos Coordenadores, bem como em conformidade com os termos de remuneração e prazos previstos no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se (i) não houver demanda de Investidores Qualificados suficiente para o Valor Base da Emissão; e (ii) verificado o cumprimento pela Emissora de todas as Condições Precedentes e/ou dispensa expressa pelos Coordenadores, conforme aplicável. Neste caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, no montante equivalente à diferença entre o Valor Base da Emissão e o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados, observado o disposto acima.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderia designar o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 (“**Banco XP**”) bem como suas Afiliadas, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da sua parcela da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão devido ao Coordenador Líder a título de comissão de Garantia Firme, inclusive o gross up de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e poderá ser paga diretamente ao Banco XP, se assim o Coordenador Líder indicar.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o BTG Pactual poderia designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, CEP 04538-133 inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**Banco BTG**”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão devido ao BTG Pactual a título da comissão de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes, será devida e paga diretamente ao Banco BTG.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderia designar o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“**BB-BI**”) no âmbito da Emissão, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB nos termos do Contrato de Distribuição. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão devido pela Emissora ao UBS BB a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao BB-BI.

Ademais, a distribuição será conduzida conforme os procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), sendo certo que os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados; e (iii) ocorra o recebimento prévio, pelos Investidores Qualificados da Escritura, da Lâmina, de exemplar dos Prospectos e dos demais documentos e/ou aditamentos relativos à Emissão e à Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.



A colocação das Debêntures Adicionais oriundas do exercício da opção de lote adicional, caso tivessem sido emitidas, seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição. O plano de distribuição das Debêntures consta da Cláusula 7 do Contrato de Distribuição.

## **7.6. Dinâmica de Coleta de Intenções de Investimento e Determinação do Preço ou Taxa Plano de Distribuição**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, foi iniciada a distribuição pública, em rito de registro automático, das Debêntures, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados foi justo e equitativo.

O Plano de Distribuição seguiu o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 161**”) e conforme o previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitando o público-alvo ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados (“**Público-Alvo**”).

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos documentos da Oferta, conforme aplicável.

Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados como “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme aplicável, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Investidores Qualificados e Investidores Profissionais são, em conjunto, “**Investidores**”.

A Emissora deverá abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; (iii) divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160.

Não houve fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não obstante a recomendação dos Coordenadores, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Não houve preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, com a exceção de eventual ágio ou deságio concedido, nos termos do presente Contrato.

A Emissão e a Oferta poderia ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados na hipótese do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição.



Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado começou a ser realizada a partir da divulgação do aviso ao mercado (“**Aviso ao Mercado**”) na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“**SRE**”) e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

Após as Apresentações para Potenciais Investidores e divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos abaixo, para definição da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”); e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo, nos Meios de Divulgação.

A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, sobre a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores neste período.

*Pessoas Vinculadas.* São consideradas “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.



Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado neste Contrato.

Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

Os Investidores formalizaram sua participação na Oferta através do envio de intenções de investimento, indicando a quantidade de Debêntures que pretende subscrever, bem como sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda das Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, incluindo eventual ágio ou deságio. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

#### **7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão**

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o descrito acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento; (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### **7.8. Formador de mercado**

Em conformidade com o disposto no artigo 6º, Capítulo III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora, às suas expensas, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

#### **7.9. Fundo de liquidez e estabilização**

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não obstante a recomendação dos Coordenadores, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

#### **7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento**

As Debêntures não contam com requisitos ou exigências mínimas de investimento, observado o Público-Alvo e o Valor Nominal Unitário.



## 8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

### 8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e Emissora e sociedades do seu grupo econômico

#### RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### RELACIONAMENTO ENTRE O BTG PACTUAL E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o BTG Pactual.

A Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira (incluindo na negociação junto a titulares de valores mobiliários de sua emissão e determinados credores visando à concessão de waivers) ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Adicionalmente, a Emissora esclarece que mantém apenas relacionamento tipicamente bancário e de corretora com o BTG Pactual, restrito a operações de natureza comercial corriqueira, como intermediação de valores mobiliários e serviços bancários usuais, sem movimentações relevantes ou de caráter conflitante. Ressalta-se, ainda, que tais relações envolvem valores insignificantes e/ou sem qualquer vínculo específico com o grupo BTG, tanto pela própria Emissora quanto por seus controladores.

#### RELACIONAMENTO ENTRE O UBS BB E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico.



Não obstante, o UBS BB e seu conglomerado econômico pode manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços típicos de bancos comerciais e de investimento, tais como mas não limitadas a operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas à realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco comercial ou de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora ou relacionadas à Emissora.

Além do descrito acima, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu conglomerado econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

**8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta**

Não aplicável, dado que os recursos não são direcionados a pagamento a partes relacionadas ou a Coordenadores.



## 9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*” foi celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, em 26 de setembro de 2025, que disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora (“**Contrato de Distribuição**”).

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição e, conforme aplicável, do Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme estará condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (a) fornecimento aos Coordenadores, pela Emissora e por suas respectivas Controladas em tempo hábil, dos documentos e informações necessárias para atender aos requisitos da Emissão e instruir os documentos da Oferta, em conformidade com as disposições legais, regulatórias, os quais deverão ser verdadeiros, consistentes, precisos, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e permitir a conclusão da *Due Diligence* de forma totalmente satisfatória para os Coordenadores;
- (b) obtenção, pela Emissora e/ou suas respectivas Controladas, de todas e quaisquer autorizações e aprovações que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, incluindo os registros na JUCESP da Aprovação Societária da Emissão;
- (c) manutenção de toda a estrutura de contratos, licenças e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e/ou suas Controladas, condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (d) aprovação da Emissão e dos seus documentos pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando, aos de crédito, investimento, jurídico, *compliance* entre outros;
- (e) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (f) apresentação, pela Emissora, no que couber e conforme lhe seja legalmente e/ou regularmente obrigatório, de suas demonstrações financeiras auditadas, desde que relativo ao trimestre anterior finalizado, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;
- (g) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Controladas perante os Coordenadores e suas respectivas controladas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (h) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora ou suas respectivas Controladas perante os Coordenadores e ao BB-BI ou qualquer de suas respectivas Controladas e afiliadas;
- (i) contratação dos prestadores de serviço, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Emissora;





- (j) recebimento, em termos satisfatórios aos Coordenadores, de parecer legal dos assessores legais, atestando, entre outros, a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas;
- (k) preparação, aprovação, celebração e formalizações, registros e publicações aplicáveis, de forma satisfatória para as Partes e para os assessores legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a Aprovação Societária; (iv) as declarações da Emissora; (v) os demais documentos necessários, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, bem como definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (l) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais dos Coordenadores, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado e atualizado antes da data de liquidação da Oferta;
- (m) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (n) a Emissão deverá atender aos requisitos aplicáveis das Regras ANBIMA;
- (o) encaminhamento de Declaração de Veracidade assinada pela Emissora, em forma satisfatória aos Coordenadores, atestando, entre outros, que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as informações prestadas aos potenciais investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora constantes nos documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data da declaração, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (p) conclusão do processo de *back-up* das informações do formulário de referência da Emissora, dos prospectos e do material publicitário da Oferta e de *circle-up* das informações, caso aplicável, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, previamente à data de lançamento da Oferta, conforme aplicável;
- (q) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Companhia (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes do formulário de referência da Emissora, dos prospectos e/ou do material publicitário, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores);
- (r) envio pela Emissora de declaração de atualização de registro de emissor, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160;
- (s) recebimento de questionário de *bring down due diligence*, respondido e assinado pela Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores, previamente (i) à data de lançamento da Oferta, (ii) ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definida); e (iii) à data de liquidação da Oferta;
- (t) obtenção pela Emissão, de classificação de rating em escala nacional equivalente à no mínimo “A+”, com perspectiva estável ou positiva da Emissão pela Agência de Classificação de Risco. Para esse propósito, o rating deverá ser obrigatoriamente efetuado por uma das Agências de Classificação de Risco, e, a Emissora, compromete-se a fornecer tempestivamente informações à Agência de Classificação de Risco, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;
- (u) apresentação, obtenção e manutenção do enquadramento do Projeto como prioritário pelo ministério competente, conforme aplicável, para que as Debêntures sejam debêntures incentivadas, de acordo com o artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme aplicável, e obtenção de todas e quaisquer aprovações societárias para obtenção do benefício fiscal da referida lei;



- (v) não ocorrência de alteração do controle societário direto da Emissora ou qualquer alteração na estrutura acionária da Emissora que resulte na perda do controle indireto da Emissora pelo atual controlador da Emissora;
- (w) inexistência de descumprimento referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer Controlada da Emissora que importe em (a) trabalho infantil, trabalho análogo a escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas ou crimes ambientais (“**Legislação de Proteção Social**”); e (b) demais violações à legislação e regulamentação ambientais, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações supletivas relacionadas aos temas acima (“**Legislação Socioambiental**”) e, especificamente no caso do item “b” acima, desde que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (x) não ocorrência de (i) pedido, por parte da Emissora e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“**Controlada**”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (ii) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (iii) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (iv) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (v) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação ou extinção; ou (vi) se a Emissora ou por quaisquer de suas Controladas ingressarem com medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos nos termos do §12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou qualquer outro procedimento previsto em referida lei, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou ainda qualquer processo similar, mesmo que em outra jurisdição.
- (y) não ocorrência de alteração material adversa nas condições financeiras, jurídicas, reputacionais ou de outra natureza da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (z) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, especialmente com relação às normas relativas ao período de silêncio;
- (aa) recolhimento pela Emissora de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão na B3, incluindo, mas não se limitando, as taxas e emolumentos cobrados pela B3 para registro das Debêntures em seus ambientes de negociação e para registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (bb) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
- (cc) cumprimento das obrigações aplicáveis e exigíveis à Emissora no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Oferta;
- (dd) (a) inexistência de inquérito, investigação ou processo na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou prática de discriminação e/ou violação dos direitos dos silvícolas, (ii) atos que importem no incentivo à prostituição ou (iii) crime contra o meio ambiente; e (b) ter suas atividades e propriedades em conformidade com a Legislação Socioambiental (no que for aplicável);
- (ee) inexistência de qualquer violação e/ou recebimento de denúncia judicial ou administrativa referente a legislação ou regulamentação específica e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações

Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora ou suas Controladas ou Coligadas (conforme definido abaixo), bem como pelos seus acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), comprovadamente agindo em seu nome (“**Representantes**”);

- (ff) estar o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora atualizado nos termos da Resolução CVM 80, incluindo, mas não se limitando ao artigo 25, §2º, inciso I;
- (gg) no que for aplicável, (a) a Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o governo da Suíça, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, a Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emissora declara, por si e por suas Controladas, que os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;
- (hh) obtenção da aprovação necessária pelo ministério ou secretaria competente, se aplicável, com o enquadramento da Emissão nos termos do artigo 2º da Lei 12.431;
- (ii) conclusão do levantamento de informações e do processo de due diligence da Emissora de forma satisfatória aos Coordenadores;
- (jj) não ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 17 (Resilição Involuntária) abaixo; e
- (kk) recebimento, pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta, de documentos previstos na carta de contratação celebrada entre os Coordenadores, a Emissora e os auditores independentes da Emissora, em suas versões finais, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência de determinadas informações financeiras consolidadas da Emissora constantes dos Prospectos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, e o período de seis meses findo em 30 de junho de 2025, desde que observado o disposto na carta de contratação supramencionada;



De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, a Emissora e os Coordenadores acordaram as Condições Precedentes acima indicadas, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Primeira Data de Integralização, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar, a seu exclusivo critério, por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador que não a renunciou, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, a Emissora, desde já, obriga-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelos Coordenadores ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entendam adequado, a seu exclusivo critério, para o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer outro direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição, desde que não relacionado à(s) Condição(ões) Precedente(s) objeto de tal renúncia e/ou postergação.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes ao final do respectivo Prazo da Garantia Firme, caso o impedimento ao atendimento da(s) Condição(ões) Precedente(s) em questão seja um ato, fato ou circunstância alheio à vontade das partes, elas se obrigam a negociar de boa-fé a eventual extensão de referido Prazo da Garantia Firme, mantidas as condições do Contrato de Distribuição.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, ressalvada a obrigação da Emissora (1) de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação a Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição; e (2) de pagar o Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), se aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de envio de correspondência resilindo o Contrato de Distribuição.

**Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 deste Prospecto.**

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e desde que satisfeitas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na forma prevista no Contrato de Distribuição.

As Debêntures objeto do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Garantia Firme será prestada, se necessário, e caso não haja demanda de mercado, depois de cumpridas ou dispensada pelos Coordenadores as Condições Precedentes na Taxa Teto da Remuneração.

A Garantia Firme é válida até 31 de outubro de 2025 (“**Prazo da Garantia Firme**”), podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos



Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o Prazo da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por eles efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

## 9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas	Valor Total	Custo Unitário por Debênture	% do Valor Total da Oferta
	(em R\$)	(em R\$)	
<b>Comissões do Coordenador</b>	<b>22.357.498,62</b>	<b>27,95</b>	<b>2,79%</b>
Comissão de Estruturação e Coordenação + Garantia Firme ( <i>flat</i> )	2.000.000,00	2,50	0,25%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ( <i>flat</i> )	18.200.000,00	22,75	2,28%
Impostos ( <i>Gross up</i> ) ( <i>flat</i> )	2.157.498,62	2,70	0,27%
<b>Registros</b>	<b>407.994,00</b>	<b>0,51</b>	<b>0,05%</b>
ANBIMA - Taxa de Registro de Ofertas Públicas	31.744,00	0,04	0,00%
CVM	300.000,00	0,38	0,04%
B3 - Registro + Custódia	76.250,00	0,10	0,01%
<b>Prestadores de Serviço</b>	<b>1.363.168,00</b>	<b>1,70</b>	<b>0,17%</b>
Agência de Classificação de Risco (Flat)	58.000,00	0,07	0,01%
Auditores	947.368,00	1,18	0,12%
Agente Fiduciário + Escriturador e Liquidante (Flat)	10.800,00	0,01	0,00%
Assessores Legais	340.000,00	0,43	0,04%
Diagramação	7.000,00	0,01	0,00%
<b>Custo Total</b>	<b>24.128.660,62</b>	<b>30,16</b>	<b>3,02%</b>

(1) Os valores são arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, observado que os valores de Comissionamento consideram a emissão do Valor Total da Emissão, no montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

(1a) Comissão de Estruturação e Colocação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada, por cada Coordenador, independentemente do seu exercício, uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) flat, sobre o volume emitido, incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso, com base no preço de integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio ("**Comissão de Estruturação**");

(1b) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, ao Banco XP, ao Banco BTG Pactual e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, sobre o valor objeto da Garantia Firme com base no preço de integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio, independentemente do exercício da Garantia Firme ("**Prêmio de Garantia Firme**");

(1c) Comissão de Sucesso: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores, ao Banco XP, ao Banco BTG Pactual e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, independentemente do seu exercício, uma comissão equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre a eventual diferença entre a Taxa Teto e a taxa final, incidente pelo prazo médio e volume total emitido, incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso ("**Comissão de Sucesso**"), conforme abaixo:

$$\text{Sucesso} = 35\% * (\text{Taxa Teto} - \text{taxa final}) * \text{prazo médio} * \text{volume}.$$

Tendo em vista que não foi observada compressão da taxa final da Remuneração em relação à taxa-teto inicialmente indicada no Prospecto Preliminar, não haverá cobrança de Comissão de Sucesso

(1d) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, ao Banco XP, ao Banco BTG Pactual e/ou ao BB-BI, conforme aplicável, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão equivalente ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio, e sobre o volume emitido de Debêntures, incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso ("**Comissão de Distribuição**") e, em conjunto com Comissão de Estruturação, Prêmio de Garantia Firme e Comissão de Sucesso, "**Comissionamento**". A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores, sem qualquer ônus adicional à Emissora;

(1e) Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar ("**Tributos**"), sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores no âmbito do Contrato de Distribuição serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins deste item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição para Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).



N° de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$ )	Custo Unitário por Debênture (R\$ )	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (R\$ )
800.000	1.000	30,16	3,02%	969,84



 **DESKTOP**

## 10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

---

### 10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.

### 10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Não aplicável, dado que a Oferta não conta com terceiro prestador de garantia.



## 11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

### 11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

O Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, se encontra disponível, em sua versão mais recente divulgada via sistema Empresas.NET, nos seguintes websites:

**Emissora:** <https://www.ri.desktop.com.br/> (neste *website*, acessar “Serviços aos Investidores”, depois clicar em “Documentos CVM”, selecionar o ano “2025” e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência).

**CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Desktop S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “FRE - Formulário de Referência” e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).

**B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Desktop” no campo “Nome da Empresa” e então clicar em “Buscar”; em seguida clicar em “DESKTOP S.A.”; em seguida, clicar em “Relatórios Estruturados” no menu à direita e então selecionar a versão desejada do formulário de referência).

### 11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

#### Demonstrações Financeiras da Emissora:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora para o período de três meses findo de 30 de junho de 2025, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

**Emissora:** <https://www.ri.desktop.com.br/> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras e Operacionais”, depois clicar em “ITR/DFs” e em seguida selecionar o ano de referência e clicar na demonstração financeira desejada).

**CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Desktop S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Dados econômico-financeiros”, o tipo “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” ou “ITR - Informações Trimestrais” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

**B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Desktop” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Desktop S.A.”. No menu à direita, selecione “Relatórios Estruturados” e clique na versão desejada das demonstrações financeiras).

### 11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária encontra-se anexa a este Prospecto, nos termos do [Anexo I](#).

### 11.4. Estatuto Social atualizado da Emissora

O Estatuto Social da Emissora encontra-se disponível para consulta nos seguintes websites:

**Emissora:** <https://www.ri.desktop.com.br/> (neste *website*, acessar “Governança Corporativa”, depois clicar em “Estatuto, Códigos e Políticos”, em seguida selecionar o ano de “2024” e abrirá uma página contendo o Estatuto Social consolidado da Emissora).



**CVM:** [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e então “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “Desktop S.A.” e clicar em “Continuar”. Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria “Estatuto Social” e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).

**B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Desktop” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Desktop S.A.”. No menu à direita, selecione “Informações Relevantes”, depois selecionar o ano de “2025” e selecionar no campo “Categoria” o “Estatuto Social” e localizar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).

#### **11.5. Escritura de Emissão**

A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo II.

#### **11.6. Material Publicitário**

O Material Publicitário encontra-se anexa a este Prospecto, nos termos do Anexo III.

**É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**



## 12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

#### EMISSORA DAS DEBÊNTURES

##### DESKTOP S.A.

Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo  
CEP 13385-042, Nova Odessa/SP  
At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão  
Tel.: (19) 3514 3156  
E-mail: bleao@desktop.com.br c/c juridico@desktop.net.br

### 12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

#### COORDENADOR LÍDER

##### XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º Andar, Vila Nova Conceição  
CEP 04543-907, São Paulo/SP  
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais  
Tel.: (11) 3526-1300  
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

#### COORDENADORES

##### BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar  
CEP 04538-133, São Paulo/SP  
At.: Departamento Jurídico / Daniel Vaz  
Tel.: (11) 3383-2000  
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com / daniel.vaz@btgpactual.com

##### UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte)  
CEP 04538-132, São Paulo/SP  
At.: Samir Salun  
Tel.: (11) 2767- 6175  
E-mail: samir.salun@ubs.com

### 12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

#### ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

##### LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi  
CEP 04533-014, São Paulo/SP  
At.: Ricardo Prado / Luis Bruno  
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / luis.bruno@lefosse.com  
Tel.: +55 11 3024 6271  
Website: [www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)

#### ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

##### PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100,  
CEP 01455-906, São Paulo/SP  
At.: Luiz Felipe Fleury Vaz Guimarães / Camila Misciasci Derisio  
E-mail: lguimaraes@pn.com.br / cderisio@pn.com.br  
Tel.: (11) 3247-6299  
Website: [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)



**12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

**AUDITOR INDEPENDENTE**

**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**

Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, 10º andar, conjuntos 111 e 112, Cambuí - Edifício Daruj Tower  
CE:13024-001, Campinas/SP  
At.: Rodrigo Ferreira Silva  
Tel.: (19) 3198-6000  
Website: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

**12.5. Nome, endereço comercial endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário**

**AGENTE FIDUCIÁRIO**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros  
CEP 05425-020, São Paulo/SP  
At: Sra. Eugênia Souza  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação) /  
[vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

**12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM**

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

**OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.**

**12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

A Emissora prestou declaração de que possui registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "A", e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos do item 12.7 do Anexo B da Resolução CVM 160 e constante no Anexo IV deste Prospecto.

**12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.**

**A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**



### 13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Em atendimento ao artigo 17 da Resolução CVM 160, em complemento às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

Em atendimento ao artigo 2º do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos ANBIMA, em complemento às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

**13.1 Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:**

a. riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja os fatores de risco “**As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor das Debêntures no mercado secundário**” e “**As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado e/ou amortização extraordinária nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão**”, na Seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 25 e seguintes deste Prospecto.

b. risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável.

Veja o fator de risco “**Risco de não cumprimento de Condições Precedentes**” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 deste Prospecto.

Com relação à colocação parcial, reiteramos a informação de que não será admitida colocação parcial das Debêntures.

c. no caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja o fator de risco “**Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas**” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 27 deste Prospecto.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja o fator de risco “**As Debêntures são da espécie quirografária e não contarão com qualquer tipo de garantia ou preferência**” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 24 e seguinte deste Prospecto.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja o fator de risco “**Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora**” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 24 deste Prospecto.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários.

Veja o fator de risco “**O investidor titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas**” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 26 deste Prospecto.



g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja o fator de risco “**A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem**” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 22 deste Prospecto.

h. riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não contarão com qualquer garantia, conforme fator de risco “**As Debêntures são da espécie quirografária e não contarão com qualquer garantia**” na Seção “4. Fatores de Risco”, na página 24 deste Prospecto.

### **13.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários**

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, em primeira ou segunda convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos na Escritura de Emissão. Não estão incluídos no quórum acima:

- os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Ofertas de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto na Cláusula que trata das Assembleias Gerais de Debenturistas da Escritura de Emissão; e (ix) da Remuneração.

Para fins deste Prospecto, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Controladora da Emissora ou de qualquer das Controladas ou Coligadas da Emissora, de fundos de investimento administrados por empresas ligadas a Emissora e/ou sua Controladora, bem como dos respectivos diretores, acionistas ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS – MATERIAL PUBLICITÁRIO



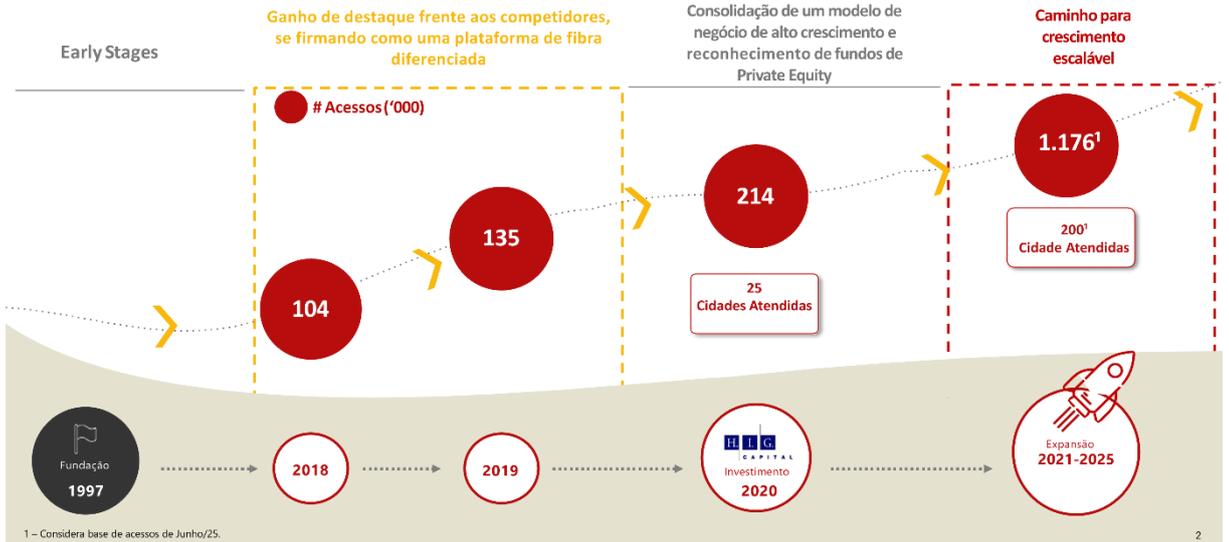
Oferta pública da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da

### Desktop S.A.

**Oferta Pública RCVM N° 160**  
 Valor da Emissão: **R\$ 800 milhões**  
 Opção de Lote Adicional: **R\$ 200 milhões**  
 Rating Preliminar: **BrA+ pela S&P**



Coordenador Líder



### Plataforma Desktop em números



<b>+57 mil</b> quilômetros de rede	<b>4,7 milhões</b> de domicílios	<b>200 Cidades</b> atendidas
<b>1.176 mil</b> Assinantes (jun/25)	<b>253% Cresc.</b> Acessos Desde o IPO	<b>+493 mil</b> acessos orgânicos desde o IPO
<b>~100%</b> Da base de clientes com FTTH	<b>~100%</b> dos Clientes com serviço de internet	<b>52%</b> Margem EBITDA (2T25)

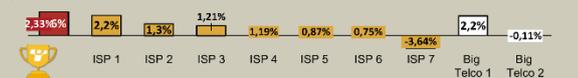
Somos **O MAIOR ISP DE SÃO PAULO**, o Estado mais rico do Brasil

Fonte: Anatel

3

Mais um ano de destaque em volume de **novos clientes capturados e ganho de market share**, **DESKTOP** a nível nacional e regional, sendo **referência em qualidade de produto pelo segundo ano consecutivo**.

Desktop se destaca em aproveitamento da rede existente entre os pares (Total de adições líquidas em 2024 / Média de Casas Passadas)

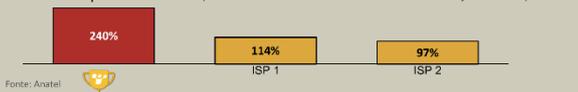


...Liderando em volume absoluto de novos clientes na região de operação, em função da relevante melhora na força de vendas e **redução de churn**... (Total de adições líquidas em 2024 - '000)



Fonte: Anatel

...e sustentando a liderança de crescimento entre as plataformas que abriram capital em 2021 (% de crescimento da base de acessos desde junho/2021)



Fonte: Anatel

Nota 1: ISPs são plataformas de Internet de menor porte, geralmente focadas apenas em prover serviços de banda larga (não considera as Big/Large Telcos, como Vivo, Claro, Tim e Oi). Fonte: Anatel.



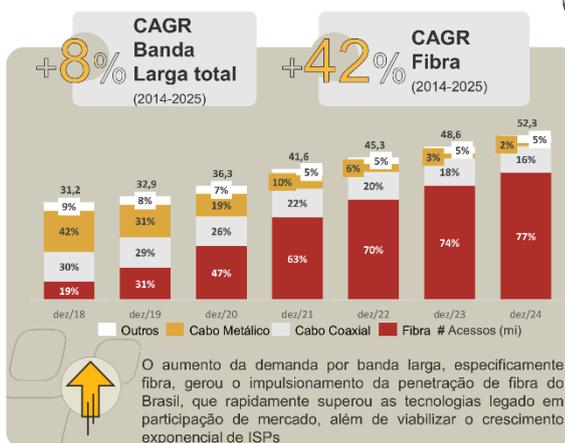
Além da **excelente performance comercial**, e Desktop foi, **pelo segundo ano consecutivo**, referência em qualidade, reconhecida como **Melhor Internet do Estado de São Paulo**.

Ranking de maiores velocidades de **download** no Estado de São Paulo (Mega)



Fonte: Anatel

O mercado de banda larga no Brasil **crece de maneira acelerada**. Ainda assim, **o setor apresenta grande subpenetração**.

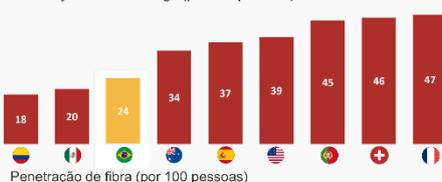


Fonte: Anatel e OCDE



Banda Larga no Mundo

Penetração de banda larga (por 100 pessoas)



Penetração de fibra (por 100 pessoas)

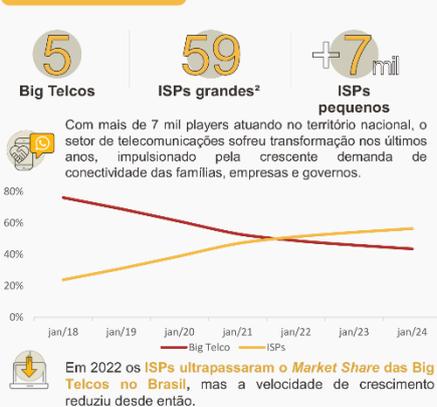


Mesmo assim, ainda existe amplo espaço para expansão de conectividade em geral, uma vez que o Brasil apresenta subpenetração de fibra e banda larga quando comparado com outros países

6

O mercado de internet fixa do Brasil é **fragmentado**, composto pelas tradicionais **Big Telcos** e por **milhares de ISPs**<sup>1</sup>.

Telecom no Brasil



Notas: Dados Anatel de Março/2024. 1. ISPs são plataformas de internet de menor porte, geralmente focadas apenas em prover serviços de banda larga (não considera as Big/Large Telcos, como Vivo, Claro, Tim, Oi e Sky); 2. ISPs com + 50 mil clientes.

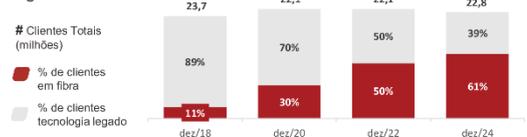
Cientes por tipo de tecnologia

ISPs



Esse cenário, em adição ao grande volume de tecnologia legado ainda presente na rede das Big Telcos, possibilitou o crescimento dos ISPs, operando e liderando o desenvolvimento da fibra ótica no Brasil.

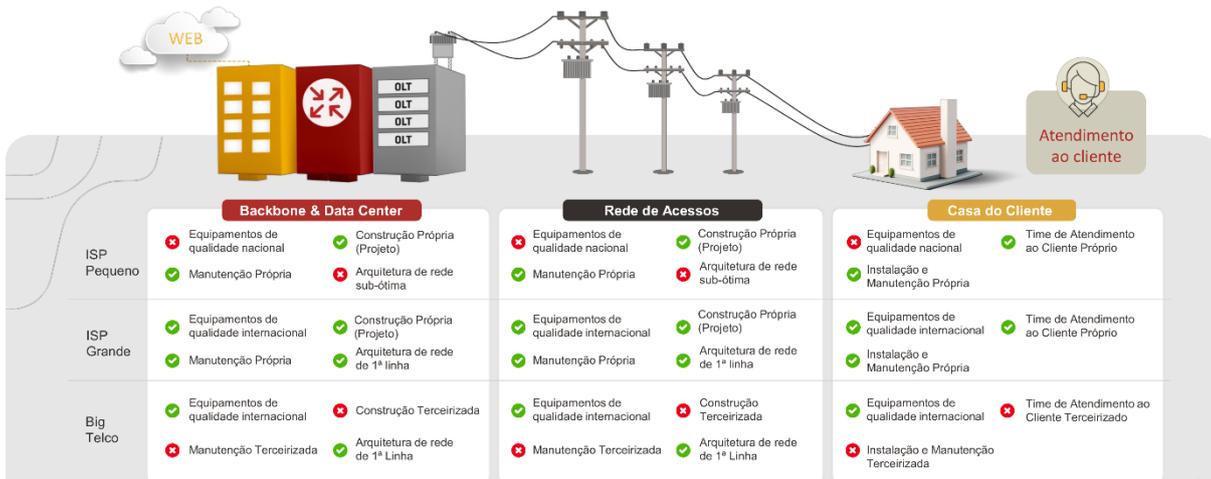
Big Telcos



Por sua vez, as grandes operadoras apresentaram grande dificuldade em modernizar suas respectivas infraestruturas. Dessa forma, ainda existem ~10 milhões de acessos conectados em tecnologias legado com as Big Telcos no país.

7

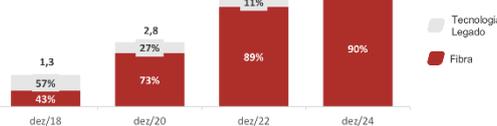
Os ISPs conquistaram muito mercado, conseguindo se **diferenciar das Big Telcos** pela **primarização de serviços e foco no cliente**



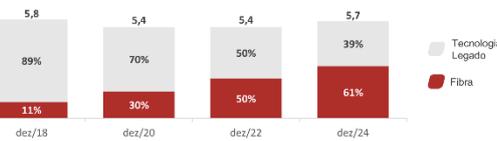
A região em que a Desktop está inserida, o interior do estado de São Paulo, oferece favoráveis condições mercadológicas, demográficas e macroeconômicas do Brasil

Evolução de Acessos no Estado de São Paulo

ISPs (Ex-Capital - milhões)



Big Telcos (Ex-Capital - milhões)



O interior do estado São Paulo apresenta ~3 milhões de acessos em tecnologia legado.

Fonte: Anatel Março/24 e IBGE.

População e PIB/Capta por região (Ex-Capital)



Densidade populacional e penetração de fibra sobre o total de acessos (Ex-Capital)



Se posicionando como um **hub de conectividade**, a Desktop planeja manter o crescimento, preservando e ampliando o alto patamar de rentabilidade atingido nos últimos trimestres

2S20-1S22

Desktop desponta como uma plataforma de alto potencial de crescimento e inicia o seu plano de acelerada expansão orgânica e inorgânica.

2S22-23

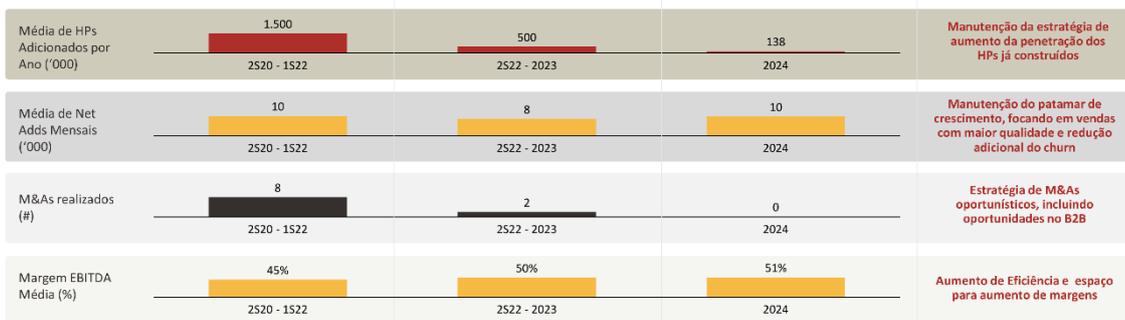
Com relevante cobertura regional atingida, a Desktop desacelera os investimentos em novas cidades e entrega significativo incremento de rentabilidade.

2024

Foco de retomar o crescimento em diversas avenidas, com a manutenção do nível de rentabilidade.

2025+

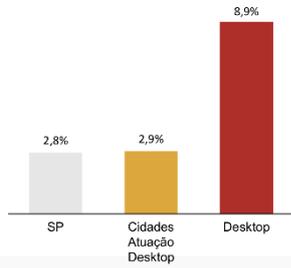
Foco de manutenção do crescimento do último ano, com aumento do nível de rentabilidade.



## Destaque em termos de crescimento, tanto em nível nacional quanto regional

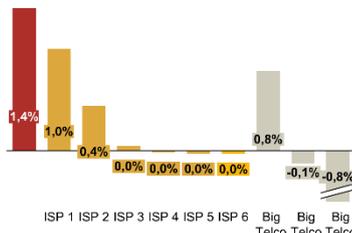


**Crescimento muito maior que o mercado**  
(Acessos Dez/23 vs. Acessos Dez/24)



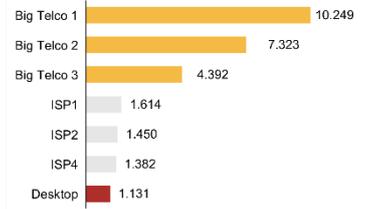
Em 2024, Desktop cresceu +3x mais que o mercado de SP e +5,6x mais que os concorrentes em suas cidades.

**Liderança em ganho de mercado a nível nacional em 2024**  
(Base de acessos do player / total de acessos de seu respectivo mercado - %)



Maior crescimento de market share quando comparamos com os top 10 players do Brasil.

**Desktop figura entre as maiores empresas de telecom do Brasil**  
(Base de acessos banda larga em Dez/24 - '000)



Mesmo concentrando 100% de suas operações apenas no interior de São Paulo, a Desktop é a 7ª maior empresa de telecom do país, e a 4ª maior entre as ISPs.

Fontes: Anatel e Desktop RI; Nota: Big telcos consideram Vivo, Claro, Oi e Tim.

12

## Rígido processo de avaliação de novas alocações de capital nas avenidas orgânicas e inorgânicas tem garantido retornos expressivos

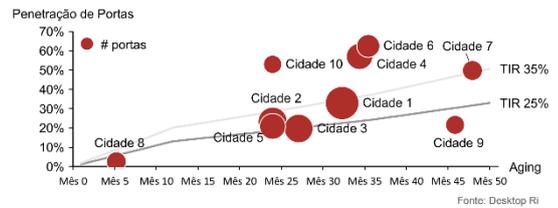


Seguimos um robusto processo de análise para definição de alocação de capital



1. Considera TIR na perpetuidade. 2. Considera as 10 maiores cidades em nº de portas, construídas a partir de 2020.

### Retornos (TIR %) das 10 maiores cidades lançadas<sup>1,2</sup>



Fonte: Desktop RI

### Retornos Expressivos em Orgânico e M&A

**+25%** de TIR<sup>1</sup> em média na expansão orgânica

**+34%** de TIR em média nos M&As realizados

Fonte: Desktop RI

13

## Diligência na tomada de decisão permitiu controle de CAPEX e manutenção da estratégia de crescimento orgânico e inorgânico

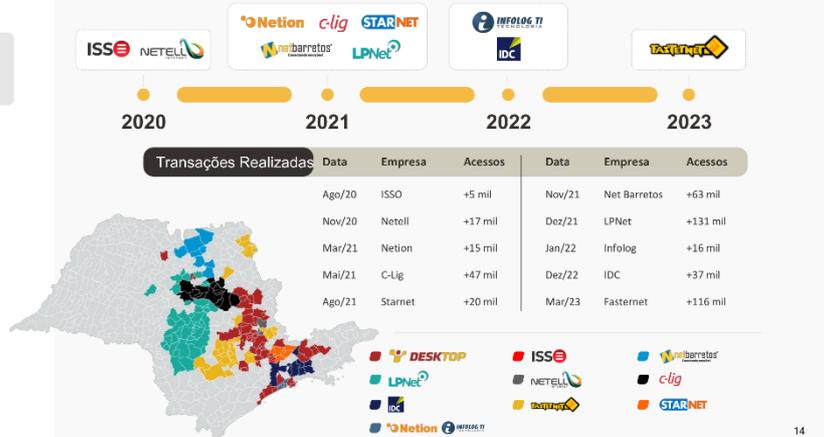


### CRESCIMENTO ORGÂNICO



Fonte: ANATEL e Demonstrações Financeiras da Desktop S.A.

### CRESCIMENTO INORGÂNICO



14

DESKTOP

Além do foco nos clientes, os ISPs concentram sua necessidade de investimentos em seu "core business"

**Foco no "Core Business"**

A dinâmica dos ISPs foi, desde o primeiro momento, de alocações de capital focadas em banda larga fixa, concentrando seus investimentos em FTTH e sem dispersão de foco e recursos com serviços de telefonia móvel.

	ISP	Big Telco	Necessidade de Capital
Internet Fixa	✓	✓	Alta
Telefonia Móvel	●	✓	Alta
Serviços Adicionais	✓	✓	Baixa

**Foco na experiência do cliente**

O pioneirismo na construção de FTTH no interior foi potencializado pelo diferencial de atendimento e proximidade com o cliente dos ISPs, evidentes nas avaliações do Reclame Aqui.

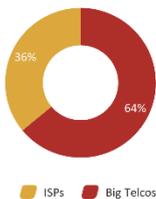


1. Big Telcos = Média de Vivo, Claro, Tim, Oi e Sky avaliados no site "Reclame Aqui" ao final de 2024.

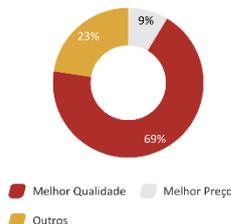
Produto e serviço superiores, **chancelados por importantes reconhecimentos através de pesquisas de mercado externas e internas**

- 01 Novos clientes vem de todas as **tecnologias e perfis de provedores**
- 02 Buscam, principalmente, **melhor qualidade**
- 03 Conhecem nossos serviços **por indicação**

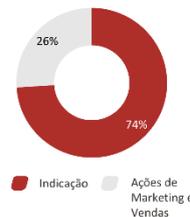
De onde vem nossos clientes?



O que buscam nossos novos clientes?



Como conheceram a Desktop?



Pesquisa de novos clientes Desktop - Segundo semestre de 2024

A Desktop ainda apresenta grande potencial de crescimento orgânico, seja **aumentando a penetração ou expandindo a área de atuação**

01 Espaço para **aumentar penetração da rede já construída**

**1,6** Milhão de portas construídas nos últimos 36 meses

**0,9** Milhão de acessos com ISPs pequenos com fibra "Tier 2"<sup>1</sup>

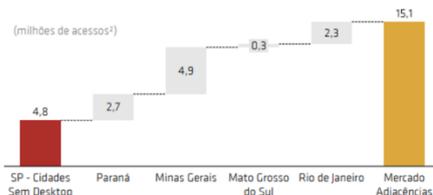
**1,8** Milhão de acessos com concorrentes com tecnologia legada

**5,0** Milhões de acessos na base de concorrentes

02 Potencial de **crescimento em regiões adjacentes**



Mantendo a estratégia de crescimento por adjacências, há **+15 milhões de acessos com potencial para ser explorado<sup>2</sup>**



Fontes: Anatel 1. "Fibra tier 2" são ISPs que possuem menos de 20 mil clientes. 2. Excluindo capitais

A Desktop já conta com uma nova estrutura 100% focada no B2B, que extrairá valor adicional da infraestrutura já existente

O estado de São Paulo conta com o maior mercado endereçável no que diz respeito a empresas de todos os portes e a Desktop já conta com infraestrutura disponível nos principais polos comerciais e industriais.

Estado de São Paulo **645 Cidades** **7 Milhões de CNPJ's** Região Desktop **200 Municípios** **+1,5 Milhões de CNPJ's**

A ampla gama de possibilidades mapeada já estão contempladas no planejamento estratégico da Desktop, com produtos já modelados para atender os principais segmentos do B2B.

**01** Operadoras e Provedores (Atacado)

- Projetos Especiais
- Maiores Prazos Contratuais
- Maiores margens
- Churn baixo

**02** Corporativo – Grandes Empresas

- Projetos Customizados
- Oportunidades com SVAs
- Maiores margens
- Churn baixo

**03** Governo

- Projetos Customizados
- Maiores Prazos Contratuais
- Garantia de receitas
- Churn baixo

**04** Corporativo - PME

- Projetos Customizados
- Maiores Prazos Contratuais
- Garantia de receitas
- Churn baixo

DESKTOP EMPRESAS EM NÚMEROS

**CONTRATOS FIRMADOS +8,5 mil**

**TICKET MÉDIO >R\$ 300**

Fontes: Sebrae e Desktop RI

OPORTUNIDADES E PROJETOS EM ANDAMENTO

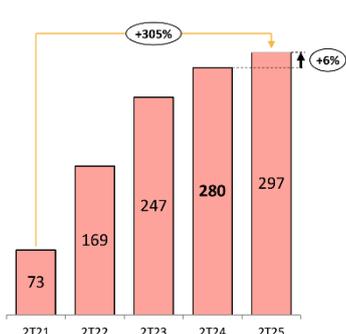
- 5G
- Backbones
- Redes Privativas
- Projetos Customizados
- Digitalização Corporativa
- Cibersegurança
- IOT

18

## Robusto desempenho econômico-financeiro

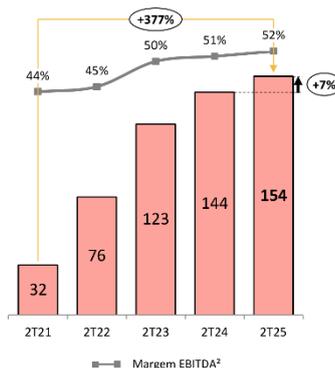
### Receita Líquida

(R\$ milhões)



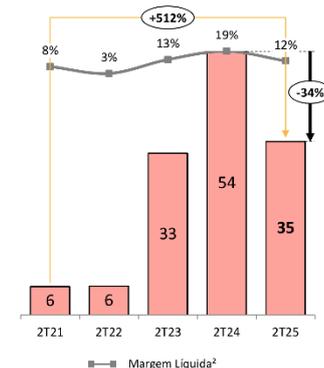
### EBITDA Ajustado<sup>1</sup> (%)

(R\$ milhões)



### Lucro Líquido Ajustado<sup>3</sup>

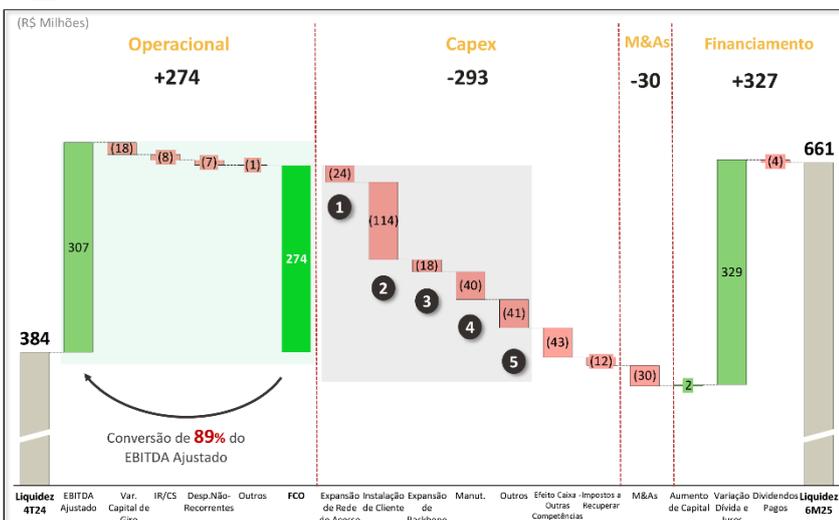
(R\$ milhões)



1. EBITDA calculado conforme Resolução CVM nº 156/2023 e ajustado para excluir itens não-recorrentes que não devem ser considerados no cálculo de geração corrente de caixa operacional.  
2. Sobre a Receita Líquida  
3. Lucro ajustado exclui itens não-recorrentes e sem efeito caixa, que não devem ser consideradas no cálculo de geração corrente de lucros, líquidas de impostos a uma alíquota de 34%.

20

## Robusto desempenho econômico-financeiro



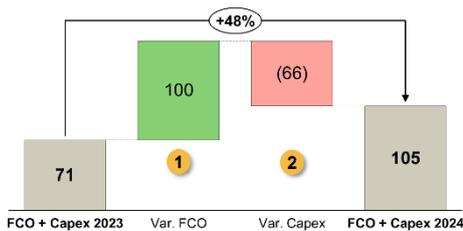
CAPEX (R\$ mil)	6M25
<b>1</b> Expansão de rede de acesso	24.318
Aumento (redução) estoque	(837)
<b>Exp. de rede de acesso Ajustado</b>	<b>25.154</b>
Portas Adicionadas (mil)	105
CAPEX/Porta	240
<b>2</b> Instalação de Clientes	113.553
Aumento (redução) estoque	(7.962)
<b>Instalação de Clientes Ajustado</b>	<b>121.515</b>
Adições Brutas (mil)	213
CAPEX/Adições Brutas	571
<b>3</b> Expansão de Backbone	17.867
% do CAPEX Total	8%
<b>4</b> Manutenção	40.410
% da Receita Líquida	7%
<b>5</b> T.I.	20.270
<b>5</b> Outros	21.019
<b>CAPEX</b>	<b>237.437</b>

21

### Desempenho econômico-financeiro

#### FCO Ajustado + Capex (2024 vs. 2023)

(R\$ Milhões)

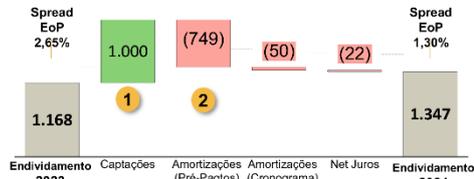


- (i) Forte aumento de EBITDA e margem;
  - (ii) Melhor dinâmica de capital de giro, principalmente em função da melhoria de prazo com os fornecedores;
  - (iii) Menor pagamento de IR/CS após a aceleração das incorporações de M&As.

- (i) Maior volume de instalação de clientes, em função da aceleração da Companhia na comparação com 2023.
  - (ii) Maiores investimentos em modernização de *backbone*, *data center* e rede de acesso.
  - (iii) Melhor dinâmica de prazos com fornecedores.

### Liability Management

(R\$ Milhões)



- #### Captações

  - (i) 6ª Debênture: R\$ 625 milhões | CDI + 1,60% | Carência de 5 anos | Vencimento em Junho/2030
  - (ii) 7ª Debênture: R\$ 375 milhões | CDI - 0,12% | Carência de 6 anos | Vencimento em Julho/2031

- #### Pré-Pagamentos

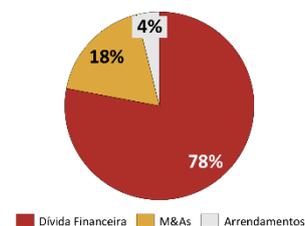
  - (i) Capital de Giro: R\$ 31 milhões | CDI + 4,00% | Vencimento em Setembro/2026
  - (ii) 1ª Debênture: R\$ 119 milhões | CDI + 3,60% | Vencimento em Março/2027
  - (iii) 3ª Debênture: R\$ 350 milhões | CDI + 2,60% | Vencimento em Novembro/2028
  - (iv) 4ª Debênture: R\$ 250 milhões | CDI + 2,35% | Vencimento em Fevereiro/2029

22

### Desempenho econômico-financeiro

#### Composição do Endividamento

(%)



#### Endividamento Líquido

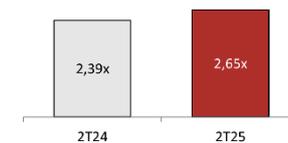
(R\$ Milhões)



#### Índices de Endividamento

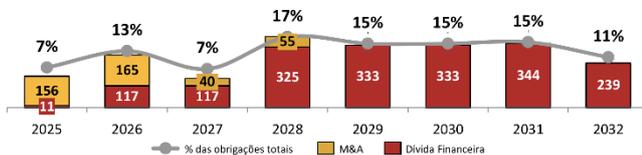
(x)

Dívida Líquida/EBITDA Proforma Anualizado<sup>1</sup>



#### Cronograma da Dívida

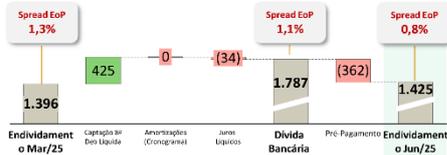
(R\$ Milhões)



1. Considera o EBITDA Ajustado multiplicado por 4.

#### Gestão de Passivos

(R\$ Milhões)



23



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXOS**

---

- |                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO |
| <b>ANEXO II</b>  | ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DE SEU PRIMEIRO ADITAMENTO                     |
| <b>ANEXO III</b> | RELATÓRIO DE <i>RATING</i>  |
| <b>ANEXO IV</b>  | DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO                                   |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXO I**

---

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DESKTOP S.A.**

CNPJ/MF Nº 08.170.849/0001-15

NIRE 35.300.565.266

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** 22 de setembro de 2025, às 10:00 horas na sede da Desktop S.A., na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042 (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Formalidades de convocação dispensadas tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque, Secretário: Denio Alves Lindo.
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) Nos termos do alínea “q” do artigo 23 do estatuto social da Emissora, a emissão, pela Companhia, de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), observada a possibilidade da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de distribuição pública e destinada exclusivamente a investidores qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor), em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas e em regimes de melhores esforços para as Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “B”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), conforme condições a serem previstas no “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“**Escritura de Emissão**” e “**Debenturistas**”, respectivamente); e
  - (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos instrumentos necessários para formalizar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviço necessários para implementar a Oferta.

**5 DELIBERAÇÕES:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos membros do Conselho de Administração, os quais aprovaram o abaixo, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:
  - (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
  - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).
  - (c) **Debêntures Adicionais:** Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores (conforme abaixo definido) ("**Opção de Lote Adicional**"), totalizando até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
  - (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.
  - (e) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.
  - (f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
  - (g) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").
  - (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("**Escriturador**") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
  - (i) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
  - (j) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
  - (k) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, na data definida na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**").
  - (l) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
  - (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, de 800.000 (oitocentas mil), sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de

instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão: (1) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definida) e os termos da Escritura de Emissão, e (2) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada; e (3) o exercício, total ou parcial, ou não da Opção de Lote Adicional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

- (n) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, 21 de julho de 2022, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão.
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o que será disposto na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Oferta, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (3) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (4) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (q) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre: (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), conforme apurada no fechamento da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (2) 7,9579% (sete inteiros e nove mil quinhentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- (r) **Pagamento da Remuneração:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido na data a ser definida na Escritura de Emissão e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- (s) **Evento de Step-up da Remuneração:** Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto e tal fato ocasione inequivocadamente o rebaixamento do *Rating* Prévio (conforme definido na Escritura de Emissão) em 2 (dois) ou mais notches, a Remuneração será acrescida exponencialmente em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, até a Data de Vencimento das Debêntures (“**Evento de Step-up**”), restando claro que: (1) para que o Evento de Step-up seja aplicado, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (rating) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária em questão; (2) o Evento de Step-up não será aplicável enquanto não houver o *Rating* Prévio; (3) a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre o Evento de Step-up em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do evento; (4) o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o Evento de Step-up em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do Evento, mediante aviso em seu site ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)); (5) o Evento de Step-up não será considerado um prêmio para fins da Oferta, mas um ajuste na Remuneração das Debêntures; e (6) a B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da realização do Evento de Step-up, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua implementação, sendo a nova taxa nos termos deste item e da Escritura de Emissão

aplicável a partir do próximo Período de Capitalização em questão, com vedação da existência de 2 (duas) taxas para o mesmo período (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- (t) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser definida na Escritura de Emissão, e a segunda na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela da Escritura de Emissão.
- (u) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão. Os termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures serão definidos na Escritura de Emissão.
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão. Os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão definidos na Escritura de Emissão.
- (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo

que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) as Cláusulas indicadas na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas das Debêntures a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (2) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. Os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão definidos na Escritura de Emissão.

- (y) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**”) e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“**Aquisição Facultativa**”), observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (z) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (aa) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- (bb) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (1) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- (cc) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

- (dd) **Vencimento Antecipado:** observado o que for disposto na Escritura de Emissão, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, concomitantemente ao envio de notificação à Emissora, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (ou convocar uma assembleia geral de Debenturistas, conforme aplicável, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado), na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (“**Evento de Vencimento Antecipado**”).
  - (ee) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
  - (ff) **Imunidade de Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
  - (gg) **Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor’s (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, ou novamente pela Standard & Poor’s (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.
  - (hh) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(1)** Escritura de Emissão; **(2)** Contrato de Distribuição; e **(3)** outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo seus eventuais aditamentos; e **(b)** contratação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

**6 ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada,

foi assinada por todos os presentes, sendo que esta ata poderá ser assinada digitalmente, de acordo com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

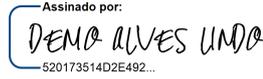
Nova Odessa, 22 de setembro de 2025.

**MESA:**

DocuSigned by:  
  
0DF26FCD46E2430...

---

**Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque**  
Presidente

Assinado por:  
  
520173514D2E492...

---

**Denio Alves Lindo**  
Secretário

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

DocuSigned by:  
  
0DF26FCD46E2430...

---

**Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque**

Assinado por:  
  
28EC26D1A15F460...

---

**Tiago Branco Waiselfisz**

DocuSigned by:  
  
CEA755ABE303418...

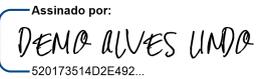
---

**Ana Regina Roson**

DocuSigned by:  
  
3E3A2E84B24949C...

---

**Thaísa Giorno Dantas Rabaneda Lopes**

Assinado por:  
  
520173514D2E492...

---

**Denio Alves Lindo**

DocuSigned by:  
  
E969DC502226483...

---

**Marcos Camargo de Assis**

DocuSigned by:  
  
A6C1A469619E414...

---

**Carlos Raimar Schoeninger**



## **ANEXO II**

---

ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DE SEU PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A.**

*celebrado entre*

**DESKTOP S.A.**

*como Emissora,*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

Datado de

26 de setembro de 2025.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, do outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO**

### **1.1. Autorização da Emissão**

**1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária**”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula II abaixo), contemplando eventual colocação das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades**



por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e com as demais disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA II - REQUISITOS

**2.1.** A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografia, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Investidores**”), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2. Arquivamento na Junta Comercial da Aprovação Societária**

**2.2.1.** A Aprovação Societária será apresentada, pela Emissora, para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160 e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”) e divulgada em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”). Em até 1 (um) Dia Útil a contar da concessão do referido registro pela JUCESP, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, ao Agente Fiduciário, bem como enviar comprovação da divulgação no Sistema ENET, em até 1 (um) Dia Útil contado da divulgação no referido sistema, ao Agente Fiduciário.

**2.2.2.** Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a presente data também serão apresentados para arquivamento na JUCESP e divulgados no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2.1 acima.

### **2.3. Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

**2.3.1.** A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados pela Emissora pelo Sistema ENET e divulgadas em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua assinatura, nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160.

**2.3.2.** Em até 1 (um) Dia Útil a contar da divulgação no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, a Emissora deverá encaminhar um comprovante de envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, à CVM no Sistema ENET e ao Agente Fiduciário.

**2.3.3.** Conforme disposto abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), que definirá (i) a taxa final de Remuneração (conforme abaixo definida), observada a Taxa Teto (conforme abaixo definida); e (ii) a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, bem



como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

**2.3.4.** A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após (i) a divulgação desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; e (ii) o arquivamento da Aprovação Societária na JUCESP e sua divulgação, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

**2.3.5.** Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

## **2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo**

**2.4.1.** A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.4.2.** A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor em fase operacional, registrado na CVM sob a Categoria A e destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), mediante a utilização dos Prospectos e Lâmina (conforme abaixo definidos).

**2.4.2.1.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto por Investidores Qualificados (“**Público-Alvo**”); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

**2.4.3.** Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, **(i)** serão elaborados os seguintes documentos: (a) prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da resolução CVM 160 (“**Prospecto Preliminar**”); (b) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 (“**Prospecto Definitivo**”, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”); (c) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); e (d) o documento de aceitação da oferta, a ser enviado e/ou formalizado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

## **2.5. Registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.5.1.** A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados



Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, complementar ao “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos conforme em vigor (em conjunto, “**Código ANBIMA**”).

## **2.6. Depósito para Distribuição e Negociação**

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas na B3 para:

**(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

**(b)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados, a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) e **(ii)** ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.6.3.** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por: **(i) “Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”); e **(ii) “Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução da CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

## **2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário**

**2.8.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário nos termos do Decreto 11.964, conforme protocolo digital nº 264359.0186672/2025, realizado no dia 22 de setembro de 2025, perante o Ministério das Comunicações.

## **CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social a exploração de atividades de **(a)** serviços de comunicação



multimídia – SCM; **(b)** serviços de telefonia fixa comutada – STFC; **(c)** operadora de televisão por assinatura por cabo – SeAC; **(d)** serviços de telecomunicações sem fio não especificados; **(e)** provedor de acesso às redes de comunicações; **(f)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **(g)** construção de estações e redes de telecomunicações; **(h)** reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; **(i)** instalação e manutenção elétrica; **(j)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; **(k)** atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; **(l)** provedor de Voz sobre protocolo internet – VOIP; **(m)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(n)** tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços e hospedagem na internet; **(o)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(p)** prestação de serviços de escritório e apoio administrativo; **(q)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e **(r)** serviços de telefonia móvel celular.

### 3.2. Destinação dos Recursos

**3.2.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido abaixo) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

<b>Nome Empresarial e inscrição CNPJ/MF do titular do Projeto</b>	<b>Desktop S.A. - 08.170.849/0001-15.</b>
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Telecomunicações
<b>Objeto e objetivo do Projeto</b>	<p>Implantação, Ampliação, Manutenção, Recuperação, Adequação, e Modernização de Redes de Transporte, Redes de Acesso, Centro de Dados (Data Center) e Infraestrutura de Rede para Telecomunicações.</p> <p>Aumentar de forma substancial a penetração da rede existente, com expectativa de incremento de 50% da base de assinantes até a ano de 2032. A iniciativa estratégica abrangerá mais de 200 municípios no Estado de São Paulo, promovendo maior capilaridade da infraestrutura e inclusão digital estruturada em dois pilares principais: (i) atualização da base de assinantes por meio da implementação da tecnologia Wi-Fi 6, que assegura maior eficiência espectral, estabilidade e performance na conectividade residencial; e (ii) evolução da infraestrutura de rede com a adoção da tecnologia XGS-PON, que permite a oferta de velocidades de até 10 Gbps na ponta final, elevando a qualidade dos serviços prestados e garantindo maior capacidade de tráfego, escalabilidade e preparo para demandas futuras.</p>



	("Projeto").
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto reforça o compromisso com a democratização do acesso à conectividade de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de diversas regiões do estado, com propósito de modernização tecnológica da operação.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/10/2023
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em andamento
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	31/12/2032
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	No mínimo, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e, no máximo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100% (cem por cento).

**3.2.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.2.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, em conjunto com a descrição dos gastos da Emissão conforme o Anexo A à presente Escritura de Emissão, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### **3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.3.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime



de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, de 800.000 (oitocentas mil), sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.3.2.** O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Qualificados (“**Plano de Distribuição**”), sendo certo que os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados; e (iii) ocorra o recebimento prévio, pelos Investidores Qualificados da Escritura, da Lâmina, de exemplar dos Prospectos e dos demais documentos e/ou aditamentos relativos à Emissão e à Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

**3.3.3.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

**3.3.4.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

**3.3.5.** O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.3.6.** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

**3.3.7.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.3.8.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

**3.3.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.3.10.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures



serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.3.11.** A Emissão e a Oferta poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A colocação das Debêntures oriundas do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

**3.3.12.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão (i) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) e os termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada; e (iii) o exercício, total ou parcial, ou não da Opção de Lote Adicional (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

**3.3.13.** Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

#### **3.4. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.4.1.** O banco liquidante da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** acima qualificada (“**Banco Liquidante**”).

O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

**3.4.2.** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

#### **3.5. Número da Emissão**

**3.5.1.** A Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.6. Valor Total da Emissão**

**3.6.1.** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.7 abaixo.

**3.6.2.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

#### **3.7. Debêntures Adicionais**

**3.7.1.** Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000



(duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores (“**Opção de Lote Adicional**”), totalizando até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**” observado que, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

### 3.8. Número de Séries

3.8.1. A Emissão será realizada em série única.

## CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. **Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e data de vencimento:** observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.5 acima.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para



os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

**4.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

**4.10. Atualização monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das



Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

**4.11. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa (“**Taxa Teto**”) entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), conforme apurada no fechamento da data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 7,9579% (sete inteiros e nove mil quinhentos e setenta e nove décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento, limitada à Taxa Teto;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**4.11.1.** A taxa final da Remuneração será refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.11.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.11.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa Substitutiva.

**4.11.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**4.11.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas (“**Taxa das**



**Instituições Autorizadas**”). Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, **(i)** a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade (“**Instituições Autorizadas**”) e **(ii)** os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.

**4.11.6.** Caso a Taxa Substitutiva ou a taxa definida pela Instituição Autorizada, conforme o caso, enseje a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário nos termos da Lei 12.431, mediante deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.7, a Emissora poderá optar por **(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, ou caso a Emissora opte por não arcar com tais tributos, ou **(ii)** realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como das demais regulamentações aplicáveis à época, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

**4.11.7.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

**4.12. Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1.1, resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula **Error! Reference source not found.** ou Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula **Error! Reference source not found.** a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

**4.12.1.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.



**4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2031, e a última na Data de Vencimento, de acordo com a 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e os percentuais da amortização, indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2031	50,0000%
2	15 de setembro de 2032	100,0000%

**4.14. Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.15. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

**4.16. Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

**4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18. Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.19. Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente



comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no jornal “A Folha de São Paulo” (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.ri.desktop.com.br](http://www.ri.desktop.com.br)), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**4.19.1.** Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

**4.20. Imunidade de Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.20.3.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**4.20.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, na forma do disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431 ou normativo que eventualmente a substitua.

**4.20.5.** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora **(i)** deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio



ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

**4.20.6.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

**4.21. Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

**4.21.1.** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, ou pela Standard & Poor's (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**4.21.2.** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

**4.21.3.** A Emissora obriga-se a: (a) manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (c) permitir e dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e (e) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

**4.21.4.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e



informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.22. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**4.23. Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**5.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

**(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

**(ii)** soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definida), acrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures::



$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa de Desconto Base) * ((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

Fator Prêmio =

$$[(1 + Spread) * (1 - Prêmio de Resgate Antecipado) - 1]$$

onde:

**Spread** = *spread* da Remuneração das Debêntures a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;

**Prêmio de Resgate Antecipado** = equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

**5.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por



cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

**5.1.5.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**5.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.7.** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

**5.1.8.** Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.9 e 5.1.10 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

**5.1.9.** Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("**Intervalos Menores**"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

**5.1.10.** A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.8 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

## **5.2. Amortização Extraordinária**

**5.2.1.** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**").

**5.2.2.** A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("**Data da Amortização Extraordinária**"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.



**5.2.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido (a) da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

**VNEk** = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + Taxa de Desconto Base) * ((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária;

**Fator Prêmio** =



$$[(1 + Spread) \times (1 - \text{Prêmio de Amortização Extraordinária}) - 1]$$

onde:

**Spread** = *spread* da Remuneração das Debêntures a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*;

**Prêmio de Amortização Extraordinária** = equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

### 5.3. **Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.



**5.3.4.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.6.** A Emissora deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

**5.3.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.3.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**5.3.9.** Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

**5.3.10.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

**5.4.2.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o



disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.4.3.** Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

## CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, concomitantemente ao envio de notificação à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

(i) (a) pedido, por parte da Emissora e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“**Controlada**”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação ou extinção; ou (f) se a Emissora ou quaisquer de suas Controladas ingressarem com medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos nos termos do §12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou qualquer outro procedimento previsto em referida lei, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou ainda qualquer processo similar, mesmo que em outra jurisdição;



- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) serem declarados totalmente inexequíveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa;
- (iii) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas decorrentes de operações de mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Companhia e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;
- (vi) decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas perante terceiros que não sejam do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Companhia e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; ou (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;
- (vii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“**Controladora**”) e/ou Controlada da Emissora, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;
- (viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, exceto nos casos em que os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão sejam transferidos, cedidos de qualquer forma ou tiverem sido objeto de promessa de cessão a Controladas e/ou quaisquer sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, desde que a Emissora outorgue fiança em garantia das Debêntures;
- (ix) qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Controladas da Emissora, exceto (a) no caso de aprovação pelos Debenturistas representando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou (b) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora e desde que permitido por lei e pela regulamentação vigente aplicável, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados da data de publicação dos atos societários relativos à operação, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 acima, respeitando os termos vigentes do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (c)



incorporações dentro do grupo das empresas adquiridas pela Emissora; ou **(d)** se a Emissora incorporar ações de uma outra sociedade ou incorporar uma sociedade ou realizar uma fusão no contexto de uma combinação de negócios;

**(x)** qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, cumulada com um descumprimento do Evento de *Step-up* (conforme abaixo definido), e exceto **(a)** caso haja anuência prévia de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou **(b)** se efetuada Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3 acima. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Controle**” significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.1.** A Emissora obriga-se a comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1 acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

**6.2.** O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca da ocorrência dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, caso venha a ser considerado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

**(i)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto **(1)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** se a Emissora demonstrar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

**(ii)** proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(iii)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação (ficando excetuada a alienação fiduciária de ativos ou direitos como garantia, em qualquer percentual, para outras dívidas) e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de **(i)** ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme



demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável; **(ii)** ativo(s) imobilizado(s), incluindo mas não se limitando aos ativos de fibra óptica, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 10% (dez por cento) do valor dos ativos imobilizados;

**(iv)** existência de descumprimento referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer Controlada da Emissora que importem em (a) trabalho infantil, trabalho análogo a escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas ou crimes ambientais (“**Legislação de Proteção Social**”); e (b) demais violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, normas trabalhistas e previdenciárias (“**Legislação Socioambiental**”), neste caso do item (b), desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou configure prática de crime ambiental;

**(v)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas perante o mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;

**(vi)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, perante terceiros fora do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;

**(vii)** redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;

**(viii)** inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

**(ix)** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vii) da Cláusula 6.1 acima, quanto à validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência da Companhia de tal questionamento;

**(x)** constituição de novos ônus sobre os ativos da Emissora que representem mais do que 10% (dez por cento) dos seus ativos totais de forma agregada, conforme demonstração financeira anual ou trimestral imediatamente anterior, exceto se **(a)** se decorrente de obrigação assumida em decorrência da legislação aplicável, determinação judicial ou de autoridade competente, ou **(b)** se a Emissora mantiver um ativo plenamente livre de quaisquer ônus ou gravames com valor equivalente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures e desde que não signifique um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a 5% do patrimônio líquido



da Emissora, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou Controlada comprovarem que **(a)** o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; ou **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

**(xii)** violação e/ou recebimento de denúncia judicial ou administrativa referente a legislação ou regulamentação específica e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora ou suas Controladas ou Coligadas (conforme definido abaixo), bem como pelos seus acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), comprovadamente agindo em seu nome (“**Representantes**”);

**(xiii)** descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão e que cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora (desconsiderando eventuais ações *free float* da Companhia);

**(xv)** caso não ocorra o resgate e a respectiva comprovação do resgate da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Emissora, conforme disposto nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição da Desktop S.A.*”, firmado em 28 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização;

**(xvi)** provarem-se ou revelarem-se (i) inconsistentes, incorretas e/ou falsas; e/ou (ii) desatualizadas, incompletas, insuficientes e imprecisas, desde que, nessa hipótese (ii), não sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias de eventual notificação recebida pela Emissora, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão, nas datas em que foram prestadas;

**(xvii)** mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais



1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou no caso de modificação exigida por lei, regulamentação ou decisão judicial, exceto se referida mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora seja advindo (i) de exigência legal e/ou administrativa; (ii) para regulamentação de serviços adicionais relacionados a serviços de telecomunicações;

**(xviii)** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;

**(xix)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

**(xx)** não observância pela Emissora do índice financeiro (“Índice Financeiro”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

Índice Financeiro	Índice
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	Menor ou igual a 3,00x

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

**(a)** “Dívida Financeira Líquida”: significa o valor resultante **(1)** da soma de **(i)** dívidas com instituições financeiras, **(ii)** títulos e valores mobiliários representativos de dívida; **(iii)** mútuos; **(iv)** leasings, **(v)** saldo líquido de operações de derivativos (se negativo), e **(2)** da subtração de disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo); e

**(b)** “EBITDA”: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; e (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos). Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.

Não serão considerados para fins do cálculo de EBITDA eventuais despesas e/ou receitas não recorrentes, incluindo comissões de intermediação ou assessoria financeira (*fees* de M&A e/ou IPO) que venham a ser devidos pela Emissora ou sociedades adquiridas.

**6.2.1.** A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.2 acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

**6.2.2.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das



Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora.

**6.2.3.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.2.4.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria dos detentores de Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que, nesta hipótese de segunda convocação estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

**6.2.5.** Na hipótese de (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.4 acima por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.4 acima em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.2.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento antecipado, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.2.8 abaixo.

**6.2.7.** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.2.8.** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.2.9.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações



decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

### 6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

**6.3.1.** Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria dos detentores de Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que, nesta hipótese de segunda convocação estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigam a Emissora e a todos os Debenturistas.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), a Emissora obriga-se a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:

**(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**"), bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(b)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

**(c)** informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos



de natureza pecuniária ou de natureza não pecuniária;

**(d)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem suficientes, atuais, consistentes, precisas e válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

**(e)** aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado envolvendo assuntos pecuniários;

**(g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; e/ou **(2)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

**(h)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;

**(i)** em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.19 acima;

**(j)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

**(k)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário.

**(ii)** comunicar à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias, em até 1 (um) Dia Útil, bem como qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações não pecuniárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;



- (iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3 aplicáveis à Oferta, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;
- (vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (vii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura que acarrete um Efeito Adverso Relevante conforme descrito nos itens (2) e (3) da cláusula 7.1 (i)(g) desta Escritura;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas em qualquer data, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo de exigibilidade e não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;
- (x) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) manter, assim como fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade ou cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) realizar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, estritamente requeridas pela legislação ou pela regulamentação aplicáveis, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;



- (xiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv)** notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xvi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xvii)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e a Aprovação Societária; e **(c)** de contratação do Escriturador e do Banco Liquidante;
- (xviii)** realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xx)** apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas na Resolução CVM 160;
- (xxi)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, sendo certo que não será considerado um descumprimento dessa obrigação, caso o referido descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dia Úteis contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii)** cumprir e exigir de suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;
- (xxiv)** cumprir e exigir de suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, e adotem quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que **(a)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação



trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora detenha, ou esteja em processo tempestivo de obtenção e renovação de todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora tenha todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxv)** na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

**(xxvi)** cumprir e fazer com que suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes que cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que envida os melhores esforços para que suas Coligadas e Controladora cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos, inclusive para fornecedores e contratados que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais, inclusive subcontratados, que venham a se relacionar, previamente ao início ou durante sua respectiva atuação; **(d)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário. Para fins desta Escritura, “**Coligadas**” são aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xxvii)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xxviii)** abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

**(xxix)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

**(xxx)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do



artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (a)** preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da CVM no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulação específica da CVM;
- (g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h)** divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5.1(xvi) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (i)** divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima **(i)** em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 5 (cinco) anos; e **(ii)** no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;
- (j)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (k)** abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, § 2º, da Resolução CVM 160 no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (l)** abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Emissora, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 160; a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, observar estritamente o disposto na Resolução CVM 160, em especial o previsto no seu artigo 12, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;
- (m)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160; e



(n) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.

(xxxi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures, bem como observar o disposto no Decreto 11.964, incluindo, sem limitação, o disposto em seu artigo 8º, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## 7.2. Evento de *Step-up* da Remuneração

7.2.1. Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, e a Emissora, caso assim permitido nos termos das leis e normas aplicáveis, não promova uma Oferta de Resgate Antecipado ou não solicite anuência prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 6.1 (xiii) acima, a Emissora deverá atender cumulativamente os seguintes critérios: **(a)** possuir *rating* corporativo emitido por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para o exercício social anterior ao anúncio da alteração da referida composição acionária ("**Rating Prévio**"); **(b)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não seja organizado ou residente, a qualquer tempo, em um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (conforme abaixo definido); **(c)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não possua CNAE relacionado aos setores de indústria de armas, tabaco ou organizações políticas.

7.2.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão: (i) "Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; e (ii) "**Sanções**" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*", conforme aplicável), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia, Tesouro do Reino Unido ou qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

7.2.2. Após ter sido anunciada ou ocorrida a alteração de composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto e tal fato ocasione inequivocadamente o rebaixamento do *Rating Prévio* em 2 (dois) ou mais *notches*, a Remuneração será acrescida exponencialmente em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("**Evento de Step-up**"), restando claro que:

**(a)** para que o Evento de *Step-up* seja aplicado, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (*rating*) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária em questão;

**(b)** o Evento de *Step-up* não será aplicável enquanto não houver o *Rating Prévio*;

**(c)** a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre o Evento de *Step-up* em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do evento;



- (d)** o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o Evento de Step-up em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do Evento, mediante aviso em seu site (<https://www.vortex.com.br/>);
- (e)** o Evento de Step-up não será considerado um prêmio para fins da Oferta, mas um ajuste na Remuneração das Debêntures;
- (f)** A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da realização do Evento de Step-up, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua implementação, sendo a nova taxa nos termos desta Cláusula 7.2.2 aplicável a partir do próximo Período de Capitalização em questão, com vedação da existência de 2 (duas) taxas para o mesmo período.

## CLÁUSULA VIII- AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

**8.1.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

### 8.2. Declarações

**8.2.1.** O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v)** a celebração, dos termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM



17 para exercer a função que lhe é conferida;

**(vii)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(viii)** conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;

**(ix)** não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

**(x)** está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;

**(xi)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(xii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

**(xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

**(xiv)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(xv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(xvi)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xvii)** aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nesta Escritura de Emissão;

**(xviii)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xix) abaixo; e

**(xix)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

**8.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.



### 8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

**8.3.1.** Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”); e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.3.1.1.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e **(v)** à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”

**8.3.1.2.** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.1.3.** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.1.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.1.5.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período



superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.3.1.6.** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF n.º 17.595.680/0001-36.

**8.3.1.7** Os serviços de Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17, nesta Escritura.

**8.3.2. Despesas.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

**8.3.2.1.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.3.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

**8.3.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

#### **8.4. Substituição**

**8.4.1.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**8.4.2.** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

**8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente por escrito o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente



Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.4.5.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão.

**8.4.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.

**8.4.8.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**8.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5. Deveres**

**8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões,



falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(ix)** diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;

**(x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

**(xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

**(xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

**(xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal previsto na Cláusula 2.2.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

**(xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

**(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(d)** quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

**(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

**(f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

**(g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;



- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
  - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
  - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures;
- (xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes



do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.vortex.com.br/>).

**8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.5.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

## **8.6. Atribuições Específicas**

**8.6.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1. Assembleia Geral:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**9.1.1.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.1.2.** Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

**9.2. Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no jornal indicado na Cláusula 2.2.1 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

**9.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas:** Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**9.4. Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas:** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

**9.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas:** O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros,



para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**9.6. Direito de Voto:** Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**9.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas:** Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) a maioria dos detentores das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, observado o quórum de instalação, em segunda convocação, de 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

**9.7.1.** Dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação as deliberações relativas às alterações: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Ofertas de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto nesta Cláusula; e (ix) da Remuneração;

**9.8.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

**9.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.10.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Controladora da Emissora ou de qualquer das Controladas ou Coligadas da Emissora, de fundos de investimento administrados por empresas ligadas a Emissora e/ou sua Controladora, bem como dos respectivos diretores, acionistas ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.11.** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

**9.12.** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plena capacidade e plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(b.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento e publicações da Aprovação Societária na JUCESP; **(b)** a divulgação desta Escritura de Emissão; e **(c)** o depósito das Debêntures na B3;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) possui, ou está em processo tempestivo de obtenção e renovação, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto as que estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade ou cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, sendo certo que não será considerado um descumprimento dessa obrigação, caso o referido descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) cumpre e faz com que suas Controladas e seus atuais Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para



fornecedores e contratados para assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

**(xii)** cumpre e exige que suas Controladas, que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Controladas, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;

**(xiii)** **(a)** os trabalhadores da Emissora e das Controladas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora e suas Controladas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora e suas Controladas cumprem a legislação aplicável e procedem a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora detém, ou está em processo tempestivo de obtenção e renovação, todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; **(e)** a Emissora tem todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora cumpre e exige que suas Controladas, que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Controladas, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; exceto, em todos os casos, cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante exclusivamente em relação à Legislação Socioambiental;

**(xiv)** inexistente contra si, bem como contra suas Controladas ou os respectivos atuais Representantes, e, em seu melhor conhecimento, contra sua Controladora direta ou os respectivos atuais Representantes, que, nos termos da legislação não estejam reportados no Formulário de Referência da Emissora, datado de 15 de agosto de 2025, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou, no seu melhor conhecimento, investigação relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora nem quaisquer e respectivos atuais Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, sua Controladora (em seu melhor conhecimento), as suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a



doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xv)** a Emissora e as Controladas não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à discriminação, a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima;

**(xvi)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes, bem como cumpre com todas as normas, leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 80, em especial seu artigo 25, §2º, inciso I;

**(xvii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xviii)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

**(xix)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

**(xx)** inexistem, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação às suas Controladas **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** em relação a si, suas Controladas e Controladora, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

**(xxi)** conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

**(xxii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxiii)** as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(xxiv)** desde 30 de junho de 2025, não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa



afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(xxv)** não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

**(xxvi)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto em relação àquelas matérias que estejam, de boa-fé sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam a sua operação e que não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos do Decreto 11.964; e

**(xxviii)** a presente Emissão corresponde à 9ª (nona) emissão de debêntures, de acordo com o controle da Emissora.

## **CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1. Renúncia**

**11.1.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **11.2. Despesas**

**11.2.1.** A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e do Escriturador.

### **11.3. Irrevogabilidade**

**11.3.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### **11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**11.4.1.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.4.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da



Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.4.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

## **11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.5.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **11.6. Cômputo do Prazo**

**11.6.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **11.7. Comunicações**

**11.7.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

### **DESKTOP S.A.**

Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo  
 CEP: 13385-042, Nova Odessa/SP  
 At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão  
 Telefone: (19) 3514 3156  
 E-mail: bleao@desktop.com.br c/c [juridico@desktop.net.br](mailto:juridico@desktop.net.br)

Se para o Agente Fiduciário:

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2  
 Pinheiros  
 05425-020, São Paulo, SP  
 At: Eugênia Souza  
 Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação) /  
[vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)



**11.7.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**11.7.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.7.4.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema. Para fins deste documento, “VX Informa”, significa: a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://www.vortex.com.br/>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

## **11.8. Boa-fé e equidade**

**11.8.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

## **11.9. Proteção de Dados**

**11.9.1.** As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **11.10. Assinatura Eletrônica**

**11.10.1.** Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso esta Escritura de Emissão seja assinada eletronicamente, as Partes: (a) concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *DocuSign*, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura



com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia desta Escritura; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados nesta Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise desta Escritura de Emissão no momento da assinatura, sendo: (1) esta Escritura de Emissão assinada com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

**11.10.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**11.11. Lei Aplicável**

**11.11.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.12. Foro**

**11.12.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio da obrigação desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)

**DESKTOP S.A.**

DocuSigned by  
*Bruno Silva Carvalho de Souza Leão*  
Assinado por BRUNO SILVA CARVALHO DE SOUZA LEAO 16042187708  
CPF: 16042187708  
Data/Hora da Assinatura: 26/09/2025 10:08:26 BRT  
ID: KCP-Brasil\_CQ\_VideoConferencia  
E-SEMP: AC\_CertSignRFB US  
E-SEMP: EBC01A07A564426

Nome:

CPF:

DocuSigned by  
*Denise Alves Lindo*  
Assinado por DENISE ALVES LINDO 14285702843  
CPF: 14285702843  
Data/Hora da Assinatura: 26/09/2025 19:12:21 BRT  
ID: KCP-Brasil\_CQ\_VideoConferencia  
E-SEMP: AC\_CertSignRFB US  
E-SEMP: ABE40845F91491

Nome:

CPF:



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)

## VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by  
*José Eduardo Gamba Junqueira*  
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GAMBIA JUNQUEIRA 42308529830  
CPF: 42308529830  
Data/hora de Assinatura: 26/09/2025 | 21:10:33 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
E: BR  
Email: AC.CERTSIGN@RFB.GS  
52CAE8BFF5384E9

Nome:

CPF:

DocuSigned by  
*Ana Eugénia de Jesus Souza*  
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA 0063584324  
CPF: 0063584324  
Data/hora de Assinatura: 26/09/2025 | 21:13:05 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: 0298854400101  
E: BR  
Email: AC.LINK@RFB.V2  
8653C87841E0412

Nome:

CPF:



## ANEXO I

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A. (“EMISSÃO”)**

A **DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou integralmente os recursos obtidos por meio da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“**Emissão**”), realizada em 26 de setembro de 2025, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da DESKTOP S.A.*”, celebrado em 26 de setembro de 2025 (“Escritura de Emissão”), mediante o reembolso das despesas descritas no relatório de gastos na forma do Anexo A da presente declaração

São Paulo, [data].

**DESKTOP S.A.**  
(*inserir assinatura*)



**ANEXO A**

**RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO**

<b>Rótulos de Linha</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Total Geral</b>
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

<b>Ano</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Percentual Etanol</b>	<b>Valor Calculado</b>
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A.**

*celebrado entre*

**DESKTOP S.A.**

*como Emissora,*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

Datado de

23 de outubro de 2025.



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, do outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2025, conforme rerratificada em 01 de outubro de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), foi deliberada e aprovada a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”) e demais disposições legais e regulamentares



aplicáveis (“Oferta”);

**(B)** em 26 de setembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

**(C)** em 22 de outubro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas (i) a taxa final de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; e (ii) a quantidade de Debêntures e o volume final da Emissão, bem como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais, observado o previsto na Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão;

**(D)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão abaixo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e

**(E)** até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que não há Debenturistas titulares das debêntures objeto da Emissão e, portanto, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nas Aprovação Societária da Emissora e da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

## 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.3, 3.2.1, 3.3.1, 3.3.3, 3.3.11, 3.3.12, 3.3.13, 3.6.1, 3.7.1, 4.8, 4.11, 4.11.1, 5.1.3 e 5.2.3. da Escritura de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.3. Conforme disposto abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), que definiu (i) a taxa final de Remuneração (conforme abaixo definida), observada a Taxa Teto (conforme abaixo definida); e (ii) a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, de acordo com a



*demanda apurada, bem como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.”;*

*“3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido abaixo) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:*

<b>Nome Empresarial e inscrição CNPJ/MF do titular do Projeto</b>	<b>Desktop S.A. - 08.170.849/0001-15.</b>
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Telecomunicações
<b>Objeto e objetivo do Projeto</b>	<p><i>Implantação, Ampliação, Manutenção, Recuperação, Adequação, e Modernização de Redes de Transporte, Redes de Acesso, Centro de Dados (Data Center) e Infraestrutura de Rede para Telecomunicações.</i></p> <p><i>Aumentar de forma substancial a penetração da rede existente, com expectativa de incremento de 50% da base de assinantes até a ano de 2032. A iniciativa estratégica abrangerá mais de 200 municípios no Estado de São Paulo, promovendo maior capilaridade da infraestrutura e inclusão digital estruturada em dois pilares principais: (i) atualização da base de assinantes por meio da implementação da tecnologia Wi-Fi 6, que assegura maior eficiência espectral, estabilidade e performance na conectividade residencial; e (ii) evolução da infraestrutura de rede com a adoção da tecnologia XGS-PON, que permite a oferta de velocidades de até 10 Gbps na ponta final, elevando a qualidade dos serviços prestados e garantindo maior capacidade de tráfego, escalabilidade e preparo para demandas futuras. (“Projeto”).</i></p>
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	<i>O projeto reforça o compromisso com a democratização do acesso à conectividade de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de diversas regiões do estado, com propósito de modernização tecnológica da operação.</i>



<b>Data de início do Projeto</b>	10/10/2023
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em andamento
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	31/12/2032
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100% (cem por cento).

“3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, de 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), caso emitidas, seria conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.”, celebrado em 26 de setembro de 2025 entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).”;

“3.3.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores deram ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.”;

“3.3.11. A Emissão e a Oferta poderiam ter, mas não tiveram, seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A colocação das Debêntures



*oriundas do exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação”;*

*“3.3.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram (i) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures e os termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada; e (iii) o exercício ou não da Opção de Lote Adicional, o qual não foi exercido (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”;*

*“3.3.13. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.”;*

*“3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).”;*

*“3.7.1. Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores (“**Opção de Lote Adicional**”), totalizando até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais caso tivessem sido emitidas teriam as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e integrariam o conceito de “**Debêntures**” e seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.”*

*“4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, no total, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.”;*

*“4.11. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,1215% (oito inteiros e mil duzentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis*



(“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

*J* = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

*VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

*Taxa* = 8,1215 (oito inteiros e mil duzentos e quinze décimos de milésimos por cento);

*DP* = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”;

“4.11.1. A taxa final da Remuneração foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.”;

“5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definida), acrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.:



$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa de Desconto Base) * (1 + Fator Prêmio)]^{(nk/252)}$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

Fator Prêmio =

$$[(1 + Spread) \times (1 - Prêmio de Resgate Antecipado) - 1]$$

onde:

**Spread** = 0,20% (vinte centésimos por cento);

**Prêmio de Resgate Antecipado** = equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo: “; e

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$



“5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

(ii) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido (a) da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

**VNEk** = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + Taxa de Desconto Base) * ((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária;



**Fator Prêmio =**

$$[(1 + Spread) \times (1 - \text{Prêmio de Amortização Extraordinária}) - 1]$$

onde:

**Spread** = 0,20% (vinte centésimos por cento);

**Prêmio de Amortização Extraordinária** = equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FV Pk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.”.

### 3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

**3.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

**3.2.** A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

**3.3.** As Partes concordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme **Anexo A** ao presente Aditamento.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**4.2.** Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

**4.3.** Este Primeiro Aditamento é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**4.4.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste



Primeiro Aditamento.

**4.5.** Este Primeiro Aditamento será assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil, e com o §2º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**4.6.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Primeiro Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]*

*[SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS.]*



(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)

**DESKTOP S.A.**

DocuSigned by  
*Denio Alves Lindo*  
Assinado por: DENIO ALVES LINDO 14285702843  
CPF: 14285702843  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2025 | 17:35:08 BRT  
O: KCP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB GS  
-----  
ABE408B4F91491...

Nome:

CPF:

DocuSigned by  
*Ernane Silva Carvalho de Souza Leão*  
Assinado por: ERNANE SILVA CARVALHO DE SOUZA LEAO 16042187708  
CPF: 16042187708  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2025 | 17:25:54 BRT  
O: KCP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB GS  
-----  
EB801A07A554426...

Nome:

CPF:



*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

DocuSigned by  
**Vitória Guimarães Resnik**  
Assinado por: VITÓRIA GUIMARÃES MAURICIO@VORTEX.COM.BR  
CPF: 40847011348  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2025 18:58:26 BRT  
O: VÓRTX, OU: Secretariado da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
E-mail: AC\_SAFEMULTI@VORTEX.COM.BR  
563219151517495.

Nome:

CPF:

DocuSigned by  
**Ana Clara Dória Lourenço**  
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO@VORTEX.COM.BR  
CPF: 4266817833  
Data/Hora da Assinatura: 23/10/2025 18:53:06 BRT  
O: VÓRTX, OU: AC\_SAFEMULTI@VORTEX.COM.BR  
C: BR  
E-mail: AC\_SAFEMULTI@VORTEX.COM.BR  
E659F957349C492...

Nome:

CPF:



**ANEXO A -  
1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA  
9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,  
CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DESKTOP  
S.A.**

---

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Segue nas páginas seguintes]*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, do outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA I– AUTORIZAÇÃO**

### **1.1. Autorização da Emissão**

**1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária**”), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(a)** a Emissão e a Oferta (conforme definidos na Cláusula II abaixo), contemplando eventual colocação das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; **(b)** a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades**



por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e com as demais disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA II - REQUISITOS

**2.1.** A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografia, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública e destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) (“**Investidores**”), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2. Arquivamento na Junta Comercial da Aprovação Societária**

**2.2.1.** A Aprovação Societária será apresentada, pela Emissora, para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160 e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”) e divulgada em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”). Em até 1 (um) Dia Útil a contar da concessão do referido registro pela JUCESP, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, ao Agente Fiduciário, bem como enviar comprovação da divulgação no Sistema ENET, em até 1 (um) Dia Útil contado da divulgação no referido sistema, ao Agente Fiduciário.

**2.2.2.** Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a presente data também serão apresentados para arquivamento na JUCESP e divulgados no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2.1 acima.

### **2.3. Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

**2.3.1.** A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados pela Emissora pelo Sistema ENET e divulgadas em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua assinatura, nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160.

**2.3.2.** Em até 1 (um) Dia Útil a contar da divulgação no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, a Emissora deverá encaminhar um comprovante de envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, à CVM no Sistema ENET e ao Agente Fiduciário.

**2.3.3.** Conforme disposto abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), que definiu (i) a taxa final de Remuneração (conforme abaixo definida), observada a Taxa Teto (conforme abaixo definida); e (ii) a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, bem



como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

**2.3.4.** A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após (i) a divulgação desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; e (ii) o arquivamento da Aprovação Societária na JUCESP e sua divulgação, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

**2.3.5.** Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

#### **2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo**

**2.4.1.** A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.4.2.** A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor em fase operacional, registrado na CVM sob a Categoria A e destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), mediante a utilização dos Prospectos e Lâmina (conforme abaixo definidos).

**2.4.2.1.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto por Investidores Qualificados (“**Público-Alvo**”); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

**2.4.3.** Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, (i) serão elaborados os seguintes documentos: (a) prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da resolução CVM 160 (“**Prospecto Preliminar**”); (b) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 (“**Prospecto Definitivo**”, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”); (c) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); e (d) o documento de aceitação da oferta, a ser enviado e/ou formalizado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

#### **2.5. Registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.5.1.** A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados



Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, complementar ao “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, ambos conforme em vigor (em conjunto, “**Código ANBIMA**”).

## **2.6. Depósito para Distribuição e Negociação**

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas na B3 para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido) e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.6.3.** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por: (i) “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**”); e (ii) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução da CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

## **2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário**

**2.8.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário nos termos do Decreto 11.964, conforme protocolo digital nº 264359.0186672/2025, realizado no dia 22 de setembro de 2025, perante o Ministério das Comunicações.

## **CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** A Emissora tem por objeto social a exploração de atividades de (a) serviços de comunicação



multimídia – SCM; **(b)** serviços de telefonia fixa comutada – STFC; **(c)** operadora de televisão por assinatura por cabo – SeAC; **(d)** serviços de telecomunicações sem fio não especificados; **(e)** provedor de acesso às redes de comunicações; **(f)** comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **(g)** construção de estações e redes de telecomunicações; **(h)** reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; **(i)** instalação e manutenção elétrica; **(j)** aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; **(k)** atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; **(l)** provedor de Voz sobre protocolo internet – VOIP; **(m)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(n)** tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços e hospedagem na internet; **(o)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(p)** prestação de serviços de escritório e apoio administrativo; **(q)** intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e **(r)** serviços de telefonia móvel celular.

### 3.2. Destinação dos Recursos

**3.2.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido abaixo) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

<b>Nome Empresarial e inscrição CNPJ/MF do titular do Projeto</b>	<b>Desktop S.A. - 08.170.849/0001-15.</b>
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Telecomunicações
<b>Objeto e objetivo do Projeto</b>	<p>Implantação, Ampliação, Manutenção, Recuperação, Adequação, e Modernização de Redes de Transporte, Redes de Acesso, Centro de Dados (Data Center) e Infraestrutura de Rede para Telecomunicações.</p> <p>Aumentar de forma substancial a penetração da rede existente, com expectativa de incremento de 50% da base de assinantes até a ano de 2032. A iniciativa estratégica abrangerá mais de 200 municípios no Estado de São Paulo, promovendo maior capilaridade da infraestrutura e inclusão digital estruturada em dois pilares principais: (i) atualização da base de assinantes por meio da implementação da tecnologia Wi-Fi 6, que assegura maior eficiência espectral, estabilidade e performance na conectividade residencial; e (ii) evolução da infraestrutura de rede com a adoção da tecnologia XGS-PON, que permite a oferta de velocidades de até 10 Gbps na ponta final, elevando a qualidade dos serviços prestados e garantindo maior capacidade de tráfego, escalabilidade e preparo para demandas futuras.</p>



	("Projeto").
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	O projeto reforça o compromisso com a democratização do acesso à conectividade de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de diversas regiões do estado, com propósito de modernização tecnológica da operação.
<b>Data de início do Projeto</b>	10/10/2023
<b>Fase atual do Projeto</b>	Em andamento
<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	31/12/2032
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<b>Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão</b>	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
<b>Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto</b>	100% (cem por cento).

**3.2.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.2.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, em conjunto com a descrição dos gastos da Emissão conforme o Anexo A à presente Escritura de Emissão, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como comprovantes de pagamentos das despesas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades, para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos disponíveis que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### **3.3. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.3.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime



de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, ou seja, de 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sendo que a colocação das Debêntures decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), caso emitidas, seria conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.”, celebrado em 26 de setembro de 2025 entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.3.2.** O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Qualificados (“**Plano de Distribuição**”), sendo certo que os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Qualificados; e (iii) ocorra o recebimento prévio, pelos Investidores Qualificados da Escritura, da Lâmina, de exemplar dos Prospectos e dos demais documentos e/ou aditamentos relativos à Emissão e à Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

**3.3.3.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores deram ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

**3.3.4.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

**3.3.5.** O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.3.6.** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

**3.3.7.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.3.8.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

**3.3.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.3.10.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures



serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

**3.3.11.** A Emissão e a Oferta poderiam ter, mas não tiveram, seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A colocação das Debêntures oriundas do exercício de Opção de Lote Adicional seria conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

**3.3.12.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram (i) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures e os termos desta Escritura de Emissão; (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada; e (iii) o exercício ou não da Opção de Lote Adicional, o qual não foi exercido (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

**3.3.13.** Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes estavam autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração fosse devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

#### **3.4. Banco Liquidante e Escriturador**

**3.4.1.** O banco liquidante da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** acima qualificada (“**Banco Liquidante**”).

O escriturador da presente Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

**3.4.2.** O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

#### **3.5. Número da Emissão**

**3.5.1.** A Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.6. Valor Total da Emissão**

**3.6.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

**3.6.2.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

#### **3.7. Debêntures Adicionais**

**3.7.1.** Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores



(“**Opção de Lote Adicional**”), totalizando até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais caso tivessem sido emitidas teriam as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e integrariam o conceito de “**Debêntures**” e seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

### 3.8. Número de Séries

3.8.1. A Emissão será realizada em série única.

## CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. **Forma, tipo e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e data de vencimento:** observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto na Cláusula 3.3 acima. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme aplicável, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no



ato de integralização delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(iv)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

**4.10. Atualização monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

**4.11. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,1215% (oito inteiros e mil duzentos e quinze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( 1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,1215% (oito inteiros e mil duzentos e quinze décimos de milésimos por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.



**4.11.1.** A taxa final da Remuneração foi refletida por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.11.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.11.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("**Período de Ausência do IPCA**"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 12.431 ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa Substitutiva.

**4.11.4.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**4.11.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de instalação ou deliberação em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas ("**Taxa das Instituições Autorizadas**"). Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, **(i)** a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AAA, conforme atestado pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade ("**Instituições Autorizadas**") e **(ii)** os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada.

**4.11.6.** Caso a Taxa Substitutiva ou a taxa definida pela Instituição Autorizada, conforme o caso, enseje a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário nos termos da Lei 12.431, mediante deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula



9.7, a Emissora poderá optar por **(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, ou caso a Emissora opte por não arcar com tais tributos, ou **(ii)** realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como das demais regulamentações aplicáveis à época, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

**4.11.7.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

**4.12. Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1.1, resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula **Error! Reference source not found.** ou Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula **Error! Reference source not found.** a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026, e a última parcela será paga na Data de Vencimento (cada uma, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

**4.12.1.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

**4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2031, e a última na Data de Vencimento, de acordo com a 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e os percentuais da amortização, indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures”**):



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de setembro de 2031	50,0000%
2	15 de setembro de 2032	100,0000%

**4.14. Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.15. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

**4.16. Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

**4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18. Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.19. Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no jornal “A Folha de São Paulo” (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.ri.desktop.com.br](http://www.ri.desktop.com.br)), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.



**4.19.1.** Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

**4.20. Imunidade de Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.20.3.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**4.20.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, na forma do disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431 ou normativo que eventualmente a substitua.

**4.20.5.** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora **(i)** deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou **(ii)** até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos



devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

**4.20.6.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

**4.21. Classificação de Risco:** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir rating às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização.

**4.21.1.** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina, ou pela Standard & Poor's (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**4.21.2.** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

**4.21.3.** A Emissora obriga-se a: (a) manter contratada uma das Agências de Classificação de Risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão anualmente (uma vez a cada ano calendário), a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; (c) permitir e dar ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e (e) comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão.

**4.21.4.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.22. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



**4.23. Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA V- RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas.

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), sendo que em referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**5.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

**(iii)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e

**(iv)** soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a Taxa de Desconto Base (conforme abaixo definida), acrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures::

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;



**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa de Desconto Base) * ((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

Fator Prêmio =

$$[(1 + Spread) * (1 - Prêmio de Resgate Antecipado) - 1]$$

onde:

**Spread** = 0,20% (vinte centésimos por cento);

**Prêmio de Resgate Antecipado** = equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

**5.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

**5.1.5.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.



**5.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.7.** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

**5.1.8.** Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.9 e 5.1.10 abaixo, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser feito em qualquer Data de Pagamento da Remuneração.

**5.1.9.** Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("**Intervalos Menores**"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das datas descritas acima, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

**5.1.10.** A eventual dispensa dos requisitos descritos nas Cláusulas 5.1.3 e 5.1.8 acima será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem o quórum estabelecido em referida regulamentação ou em outra que vier a substituí-la.

## **5.2. Amortização Extraordinária**

**5.2.1.** Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**").

**5.2.2.** A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária**"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("**Data da Amortização Extraordinária**"), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**5.2.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

**(iii)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e



outros acréscimos referentes às Debêntures; e

**(iv)** parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Amortização Extraordinária calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária;

**VNEk** = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, na proporção da Amortização Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [((1 + Taxa de Desconto Base) * ((1 + Fator Prêmio))^{(nk/252)}]$$

onde:

**Taxa de Desconto Base** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária;

**Fator Prêmio** =

$$[(1 + Spread)x(1 - Prêmio de Amortização Extraordinária) - 1]$$

onde:

**Spread** = 0,20% (vinte centésimos por cento);

**Prêmio de Amortização Extraordinária**= equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento); e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária e a data de vencimento



programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

A Amortização Extraordinária deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

### 5.3. **Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** as Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e deverá observar o disposto nas Cláusulas 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9 acima; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.3.3.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

**5.3.4.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica



desde já aprovado que caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.5.** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.6.** A Emissora deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

**5.3.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.3.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**5.3.9.** Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

**5.3.10.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**") e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

**5.4.2.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



**5.4.3.** Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do parágrafo 12 do artigo 19 da Resolução CVM 77.

## **CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, concomitantemente ao envio de notificação à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) **(a)** pedido, por parte da Emissora e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“**Controlada**”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(c)** se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou **(d)** pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou **(e)** se a Emissora e/ou quaisquer Controladas sofrer liquidação ou extinção; ou **(f)** se a Emissora ou quaisquer de suas Controladas ingressarem com medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos nos termos do §12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou qualquer outro procedimento previsto em referida lei, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou ainda qualquer processo similar, mesmo que em outra jurisdição;
- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) serem declarados totalmente inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial e/ou administrativa;
- (iii) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo



inadimplemento sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

**(iv)** transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(v)** decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas decorrentes de operações de mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Companhia e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;

**(vi)** decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora (ainda que na condição de garantidora), e/ou de quaisquer de suas Controladas perante terceiros que não sejam do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, exceto se (a) a Companhia e/ou suas Controladas quitarem a dívida garantida no prazo previsto no respectivo contrato; ou (b) se a decretação de vencimento antecipado, objeto de discussão de boa-fé em processo judicial ou arbitral, estiver com sua exigibilidade suspensa;

**(vii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“**Controladora**”) e/ou Controlada da Emissora, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;

**(viii)** transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, exceto nos casos em que os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão sejam transferidos, cedidos de qualquer forma ou tiverem sido objeto de promessa de cessão a Controladas e/ou quaisquer sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, desde que a Emissora outorgue fiança em garantia das Debêntures;

**(ix)** qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Controladas da Emissora, exceto **(a)** no caso de aprovação pelos Debenturistas representando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora e desde que permitido por lei e pela regulamentação vigente aplicável, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados da data de publicação dos atos societários relativos à operação, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 acima, respeitando os termos vigentes do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(c)** incorporações dentro do grupo das empresas adquiridas pela Emissora; ou **(d)** se a Emissora incorporar ações de uma outra sociedade ou incorporar uma sociedade ou realizar uma fusão no contexto de uma combinação de negócios;

**(x)** qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle (conforme abaixo definido) direto ou indireto, cumulada com um descumprimento do Evento de *Step-up* (conforme abaixo definido), e exceto **(a)** caso haja anuência



prévia de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou **(b)** se efetuada Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3 acima. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Controle**” significa a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.1.** A Emissora obriga-se a comunicar por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1 acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

**6.2.** O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca da ocorrência dos eventos listados abaixo (respeitados os respectivos prazos de cura, se aplicável), para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, caso venha a ser considerado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

**(i)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante; exceto **(1)** no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** se a Emissora demonstrar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

**(ii)** proferimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral contra a Emissora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão, que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(iii)** cessão, promessa de cessão, venda, alienação (ficando excetuada a alienação fiduciária de ativos ou direitos como garantia, em qualquer percentual, para outras dívidas) e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de **(i)** ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável; **(ii)** ativo(s) imobilizado(s), incluindo mas não se limitando aos ativos de fibra óptica, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 10% (dez por cento) do valor dos ativos imobilizados;

**(iv)** existência de descumprimento referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer Controlada da Emissora que importem em (a) trabalho infantil, trabalho análogo a escravo,



incentivo à prostituição, prática de discriminação de raça e gênero, violação dos direitos dos silvícolas ou crimes ambientais (“**Legislação de Proteção Social**”); e (b) demais violações à legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, normas trabalhistas e previdenciárias (“**Legislação Socioambiental**”), neste caso do item (b), desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou configure prática de crime ambiental;

(v) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas perante o mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, perante terceiros fora do mercado financeiro e/ou de capitais, cujo valor individual ou agregado, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora e que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento original ou o prazo de cura previsto em tais contratos, o que for maior;

(vii) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;

(viii) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se tornou devida, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ix) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vii) da Cláusula 6.1 acima, quanto à validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência da Companhia de tal questionamento;

(x) constituição de novos ônus sobre os ativos da Emissora que representem mais do que 10% (dez por cento) dos seus ativos totais de forma agregada, conforme demonstração financeira anual ou trimestral imediatamente anterior, exceto se (a) se decorrente de obrigação assumida em decorrência da legislação aplicável, determinação judicial ou de autoridade competente, ou (b) se a Emissora mantiver um ativo plenamente livre de quaisquer ônus ou gravames com valor equivalente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures e desde que não signifique um Efeito Adverso Relevante;

(xi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a 5% do patrimônio líquido da Emissora, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou Controlada comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

(xii) violação e/ou recebimento de denúncia judicial ou administrativa referente a legislação ou regulamentação específica e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou



tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora ou suas Controladas ou Coligadas (conforme definido abaixo), bem como pelos seus acionistas com poderes de administração, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), comprovadamente agindo em seu nome (“**Representantes**”);

**(xiii)** descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal decisão e que cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora (desconsiderando eventuais ações *free float* da Companhia);

**(xv)** caso não ocorra o resgate e a respectiva comprovação do resgate da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Emissora, conforme disposto nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição da Desktop S.A.*”, firmado em 28 de junho de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização;

**(xvi)** provarem-se ou revelarem-se (i) inconsistentes, incorretas e/ou falsas; e/ou (ii) desatualizadas, incompletas, insuficientes e imprecisas, desde que, nessa hipótese (ii), não sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias de eventual notificação recebida pela Emissora, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão, nas datas em que foram prestadas;

**(xvii)** mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou no caso de modificação exigida por lei, regulamentação ou decisão judicial, exceto se referida mudança ou alteração substancial do objeto social da Emissora seja advindo (i) de exigência legal e/ou administrativa; (ii) para regulamentação de serviços adicionais relacionados a serviços de telecomunicações;



- (xviii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima;
- (xix) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
- (xx) não observância pela Emissora do índice financeiro (“Índice Financeiro”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

Índice Financeiro	Índice
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	Menor ou igual a 3,00x

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

(a) “Dívida Financeira Líquida”: significa o valor resultante (1) da soma de (i) dívidas com instituições financeiras, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (iii) mútuos; (iv) leasings, (v) saldo líquido de operações de derivativos (se negativo), e (2) da subtração de disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo); e

(b) “EBITDA”: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; e (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos). Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.

Não serão considerados para fins do cálculo de EBITDA eventuais despesas e/ou receitas não recorrentes, incluindo comissões de intermediação ou assessoria financeira (fees de M&A e/ou IPO) que venham a ser devidos pela Emissora ou sociedades adquiridas.

**6.2.1.** A Emissora obriga-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.2 acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

**6.2.2.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora.

**6.2.3.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua



ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.2.4.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria dos detentores de Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que, nesta hipótese de segunda convocação estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

**6.2.5.** Na hipótese de (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.4 acima por falta de quórum, ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2.4 acima em Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.2.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento antecipado, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.2.8 abaixo.

**6.2.7.** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.2.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.2.8.** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.2.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.2.9.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração,



Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

### 6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

**6.3.1.** Não obstante o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria dos detentores de Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, desde que, nesta hipótese de segunda convocação estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigam a Emissora e a todos os Debenturistas.

## CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), a Emissora obriga-se a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:
  - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**"), bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
  - (c)** informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento dos eventos de natureza pecuniária ou de natureza não pecuniária;
  - (d)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem suficientes, atuais, consistentes, precisas e válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** não ocorrência de qualquer das



hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

**(e)** aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

**(f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado envolvendo assuntos pecuniários;

**(g)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause **(1)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; e/ou **(2)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora, de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");

**(h)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;

**(i)** em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.19 acima;

**(j)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

**(k)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário.

**(ii)** comunicar à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias, em até 1 (um) Dia Útil, bem como qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações não pecuniárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;

**(iii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;

**(iv)** cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3 aplicáveis à Oferta, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem



solicitadas por aquela autarquia;

**(v)** convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;

**(vi)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

**(vii)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura que acarrete um Efeito Adverso Relevante conforme descrito nos itens (2) e (3) da cláusula 7.1 (i)(g) desta Escritura;

**(viii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas em qualquer data, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

**(ix)** cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo de exigibilidade e não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;

**(x)** manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

**(xi)** manter, assim como fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade ou cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xii)** realizar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

**(xiii)** manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, estritamente requeridas pela legislação ou pela regulamentação aplicáveis, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;

**(xiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

**(xv)** notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato



ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

**(xvi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Escriturador, Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;

**(xvii)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos e a Aprovação Societária; e **(c)** de contratação do Escriturador e do Banco Liquidante;

**(xviii)** realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xix)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

**(xx)** apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas na Resolução CVM 160;

**(xxi)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, sendo certo que não será considerado um descumprimento dessa obrigação, caso o referido descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxii)** comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dia Úteis contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que afetem negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xxiii)** cumprir e exigir de suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;

**(xxiv)** cumprir e exigir de suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes, que cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, e adotem quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que **(a)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora detenha, ou esteja em processo tempestivo de obtenção e renovação de todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações



necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e **(e)** a Emissora tenha todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxv)** na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

**(xxvi)** cumprir e fazer com que suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes que cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que envida os melhores esforços para que suas Coligadas e Controladora cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos, inclusive para fornecedores e contratados que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais, inclusive subcontratados, que venham a se relacionar, previamente ao início ou durante sua respectiva atuação; **(d)** conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário. Para fins desta Escritura, “**Coligadas**” são aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xxvii)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xxviii)** abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

**(xxix)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

**(xxx)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

**(a)** preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (b)** submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da CVM no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulação específica da CVM;
- (g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h)** divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 8.5.1(xvi) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (i)** divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima **(i)** em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 5 (cinco) anos; e **(ii)** no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 160;
- (j)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (k)** abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, § 2º, da Resolução CVM 160 no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (l)** abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta e/ou a Emissora, exceto pelas informações legalmente exigidas, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 160; a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, observar estritamente o disposto na Resolução CVM 160, em especial o previsto no seu artigo 12, e demais legislações e regulamentações aplicáveis;
- (m)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 160; e
- (n)** guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.



**(xxxi)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, durante toda a vigência das Debêntures, bem como observar o disposto no Decreto 11.964, incluindo, sem limitação, o disposto em seu artigo 8º, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

**7.1.1.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **7.2. Evento de Step-up da Remuneração**

**7.2.1.** Caso haja qualquer alteração da composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto, e a Emissora, caso assim permitido nos termos das leis e normas aplicáveis, não promova uma Oferta de Resgate Antecipado ou não solicite anuência prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 6.1 (xiii) acima, a Emissora deverá atender cumulativamente os seguintes critérios: **(a)** possuir *rating* corporativo emitido por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para o exercício social anterior ao anúncio da alteração da referida composição acionária ("**Rating Prévio**"); **(b)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não seja organizado ou residente, a qualquer tempo, em um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções (conforme abaixo definido); **(c)** que o novo sócio financeiro e/ou estratégico não possua CNAE relacionado aos setores de indústria de armas, tabaco ou organizações políticas.

**7.2.1.1.** Para fins desta Escritura de Emissão: (i) "Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; e (ii) "**Sanções**" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury - OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*", conforme aplicável), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia, Tesouro do Reino Unido ou qualquer outra autoridade sancionadora relevante.

**7.2.2.** Após ter sido anunciada ou ocorrida a alteração de composição acionária da Emissora que resulte na alteração do seu Controle direto ou indireto e tal fato ocasione inequivocadamente o rebaixamento do *Rating Prévio* em 2 (dois) ou mais *notches*, a Remuneração será acrescida exponencialmente em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("**Evento de Step-up**"), restando claro que:

- (a)** para que o Evento de Step-up seja aplicado, deverá estar claro no relatório de classificação de risco (*rating*) que tal rebaixamento se deu diretamente em decorrência da alteração societária em questão;
- (b)** o Evento de Step-up não será aplicável enquanto não houver o *Rating Prévio*;
- (c)** a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre o Evento de Step-up em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do evento;
- (d)** o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o Evento de Step-up em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu conhecimento acerca do Evento, mediante aviso em seu site (<https://www.vortex.com.br/>);



**(e)** o Evento de Step-up não será considerado um prêmio para fins da Oferta, mas um ajuste na Remuneração das Debêntures;

**(f)** A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da realização do Evento de Step-up, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de sua implementação, sendo a nova taxa nos termos desta Cláusula 7.2.2 aplicável a partir do próximo Período de Capitalização em questão, com vedação da existência de 2 (duas) taxas para o mesmo período.

## **CLÁUSULA VIII- AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

**8.1.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

### **8.2. Declarações**

**8.2.1.** O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

**(i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;

**(ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

**(iv)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

**(v)** a celebração, dos termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

**(vi)** não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

**(vii)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xix) abaixo; e
- (xix) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico.

**8.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

### **8.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.3.1.** Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.800,00 (dez



mil e oitocentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”); e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.3.1.1.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e **(v)** à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”

**8.3.1.2.** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.3.1.3.** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.3.1.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.3.1.5.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.3.1.6.** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no



CNPJ/MF n.º 17.595.680/0001-36.

**8.3.1.7** Os serviços de Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17, nesta Escritura.

**8.3.2. Despesas.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

**8.3.2.1.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.3.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

**8.3.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

#### **8.4. Substituição**

**8.4.1.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**8.4.2.** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 8.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

**8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente por escrito o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.4.5.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão.



**8.4.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.

**8.4.8.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**8.4.9.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5. Deveres**

**8.5.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii)** representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;



- (x)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal previsto na Cláusula 2.2.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
  - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (f)** constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
  - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
  - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;



- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
  - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
  - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures;
- (xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.vortex.com.br/>).
- 8.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



**8.5.3.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

## **8.6. Atribuições Específicas**

**8.6.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

## **CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1. Assembleia Geral:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**9.1.1.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.1.2.** Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

**9.2. Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no jornal indicado na Cláusula 2.2.1 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

**9.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas:** Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**9.4. Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas:** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

**9.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas:** O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**9.6. Direito de Voto:** Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.



**9.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas:** Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) a maioria dos detentores das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, observado o quórum de instalação, em segunda convocação, de 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.

**9.7.1.** Dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação as deliberações relativas às alterações: (i) dos valores e das datas de pagamento das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Ofertas de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa; (viii) do disposto nesta Cláusula; e (ix) da Remuneração;

**9.8.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

**9.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.10.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade da Controladora da Emissora ou de qualquer das Controladas ou Coligadas da Emissora, de fundos de investimento administrados por empresas ligadas a Emissora e/ou sua Controladora, bem como dos respectivos diretores, acionistas ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.11.** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

**9.12.** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os



demais documentos da Emissão têm plena capacidade e plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

**(iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

**(v)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, **(b)** não acarretou em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(b.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

**(vi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento e publicações da Aprovação Societária na JUCESP; **(b)** a divulgação desta Escritura de Emissão; e **(c)** o depósito das Debêntures na B3;

**(vii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

**(viii)** as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(ix)** possui, ou está em processo tempestivo de obtenção e renovação, todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto as que estejam sendo discutidas de boa-fé, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade ou cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(x)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, sendo certo que não será considerado um descumprimento dessa obrigação, caso o referido descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** cumpre e faz com que suas Controladas e seus atuais Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, sendo certo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos inclusive para fornecedores e contratados para assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(c)** conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou



fato relacionado a aludidas normas, comunicará por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

**(xii)** cumpre e exige que suas Controladas, que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Controladas, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação de Proteção Social;

**(xiii)** **(a)** os trabalhadores da Emissora e das Controladas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora e suas Controladas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora e suas Controladas cumprem a legislação aplicável e procedem a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(d)** a Emissora detém, ou está em processo tempestivo de obtenção e renovação, todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; **(e)** a Emissora tem todos os registros necessários ao pleno exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora cumpre e exige que suas Controladas, que seus diretores, administradores, funcionários e membros do conselho que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Controladas, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; exceto, em todos os casos, cujo descumprimento não cause ou não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante exclusivamente em relação à Legislação Socioambiental;

**(xiv)** inexistente contra si, bem como contra suas Controladas ou os respectivos atuais Representantes, e, em seu melhor conhecimento, contra sua Controladora direta ou os respectivos atuais Representantes, que, nos termos da legislação não estejam reportados no Formulário de Referência da Emissora, datado de 15 de agosto de 2025, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou, no seu melhor conhecimento, investigação relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora nem quaisquer e respectivos atuais Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, sua Controladora (em seu melhor conhecimento), as suas Controladas e seus respectivos atuais Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem



comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xv)** a Emissora e as Controladas não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à discriminação, a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima;

**(xvi)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes, bem como cumpre com todas as normas, leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 80, em especial seu artigo 25, §2º, inciso I;

**(xvii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xviii)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

**(xix)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

**(xx)** inexistem, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação às suas Controladas **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** em relação a si, suas Controladas e Controladora, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

**(xxi)** conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

**(xxii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxiii)** as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(xxiv)** desde 30 de junho de 2025, não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(xxv)** não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

**(xxvi)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu



dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto em relação àquelas matérias que estejam, de boa-fé sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam a sua operação e que não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxvii)** o Projeto foi devidamente enquadrado como prioritário nos termos do Decreto 11.964; e

**(xxviii)** a presente Emissão corresponde à 9ª (nona) emissão de debêntures, de acordo com o controle da Emissora.

## CLÁUSULA XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 11.2. Despesas

11.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e do Escriturador.

### 11.3. Irrevogabilidade

11.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### 11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



**11.4.2.1.** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

## **11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**11.5.1.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **11.6. Cômputo do Prazo**

**11.6.1.** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **11.7. Comunicações**

**11.7.1.** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

### **DESKTOP S.A.**

Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo  
 CEP: 13385-042, Nova Odessa/SP  
 At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão  
 Telefone: (19) 3514 3156  
 E-mail: bleao@desktop.com.br c/c [juridico@desktop.net.br](mailto:juridico@desktop.net.br)

Se para o Agente Fiduciário:

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2  
 Pinheiros  
 05425-020, São Paulo, SP  
 At: Eugênia Souza  
 Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação) / [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**11.7.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo



remetente).

**11.7.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.7.4.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema. Para fins deste documento, “VX Informa”, significa: a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://www.vortex.com.br/>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

### **11.8. Boa-fé e equidade**

**11.8.1.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

### **11.9. Proteção de Dados**

**11.9.1.** As partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

### **11.10. Assinatura Eletrônica**

**11.10.1.** Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso esta Escritura de Emissão seja assinada eletronicamente, as Partes: (a) concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *DocuSign*, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia desta Escritura; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados nesta Escritura de Emissão, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma



eletrônica de assinatura lhes propicia a análise desta Escritura de Emissão no momento da assinatura, sendo: (1) esta Escritura de Emissão assinada com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

**11.10.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**11.11. Lei Aplicável**

**11.11.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.12. Foro**

**11.12.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio da obrigação desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.



*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)*

**DESKTOP S.A.**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



*(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## ANEXO I

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA DESKTOP S.A. (“EMISSÃO”)

A **DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou integralmente os recursos obtidos por meio da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“**Emissão**”), realizada em 26 de setembro de 2025, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da DESKTOP S.A.*”, celebrado em 26 de setembro de 2025 (“Escritura de Emissão”), mediante o reembolso das despesas descritas no relatório de gastos na forma do Anexo A da presente declaração

São Paulo, [data].

**DESKTOP S.A.**  
(*inserir assinatura*)



**ANEXO A**

**RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO**

<b>Rótulos de Linha</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Total Geral</b>
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

<b>Ano</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Percentual Etanol</b>	<b>Valor Calculado</b>
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **ANEXO III**

---

RELATÓRIO DE *RATING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Comunicado à Imprensa

# Rating 'brA+' atribuído à 9ª emissão de debêntures proposta pela Desktop (Rating de recuperação: 'br3')

26 de setembro de 2025

**São Paulo (S&P Global Ratings), 26 de setembro de 2025** – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brA+' na Escala Nacional Brasil à 9ª emissão de debêntures *senior unsecured*, no montante de até R\$ 1 bilhão, proposta pela Desktop S.A. (brA+/Estável/--). Além disso, atribuímos o rating de recuperação 'br3' à dívida, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa (estimativa arredondada: 50%) para os credores em um cenário hipotético de default.

A emissão será realizada em série única, com vencimento em sete anos e amortização do principal em duas parcelas anuais consecutivas, em 2031 e 2032. A empresa utilizará os recursos da emissão para a construção de redes e instalações de clientes.

O valor do principal será atualizado pela variação da inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A remuneração da debênture, a ser definida no processo de *bookbuilding*, será a maior entre (i) a taxa de retorno do título Tesouro IPCA+ com vencimento em 2032, acrescida de um spread de 0,2%, e (ii) uma sobretaxa de em torno de 7,96%. A remuneração será semestral, com início seis meses após a liquidação das debêntures.

Em nossa visão, a emissão contribui para melhorar a liquidez e reforçar a estrutura de capital da Desktop, uma vez que a companhia realizará a rolagem de uma dívida mais cara e alongará seu perfil de vencimento. Para mais informações, consulte a seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

## Análise de Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A 9ª emissão de debêntures da Desktop está sujeita a *covenants* financeiros medidos anualmente, assim como as demais emissões da companhia. O descumprimento desses *covenants* pode resultar na aceleração não automática da dívida caso o grupo ultrapasse o seguinte limite:

- Dívida líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x

Esperamos que a Desktop cumpra tal *covenant* com um colchão de pelo menos 15% nos próximos anos. Destacamos que nossos indicadores de alavancagem diferem daqueles utilizados nos *covenants*, pois ajustamos a dívida para incluir o passivo de aquisições e arrendamentos operacionais.

Em 30 de junho de 2025, a empresa estava em conformidade com o *covenant* mencionado acima.

### Analista principal

**Manuela Granja**

São Paulo  
55 (11) 3039-4803  
manuela.granja@spglobal.com

### Contato analítico adicional

**Wendell Sacramoni, CFA**

São Paulo  
55 (11) 3039-4855  
wendell.sacramoni@spglobal.com

### Líder do comitê de rating

**Gabriel Gomes**

São Paulo  
55 (11) 3039-4838  
gabriel.gomes@spglobal.com

## Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

### Ratings de emissão

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
<b>Desktop S.A.</b>				
9ª emissão de debêntures <i>senior unsecured</i>	Até R\$ 1 bilhão	Setembro de 2032	brA+	br3 (50%)

### Principais fatores analíticos

Nosso rating de recuperação 'br3' atribuído à 9ª emissão de debêntures *senior unsecured* da Desktop reflete nossa expectativa de recuperação de 50%-90% (estimativa arredondada: 50%) para os credores em um cenário de default.

Esse cenário resultaria de severa desaceleração econômica, redução da renda disponível dos consumidores e intensificação da concorrência no setor, fatores que levariam a uma queda significativa na geração de fluxo de caixa da empresa. Como consequência, o EBITDA seria reduzido em aproximadamente 50% em relação ao valor de referência, tornando-se insuficiente para cobrir as despesas com juros e os investimentos mínimos necessários para a manutenção das operações.

Apesar disso, acreditamos que a empresa seria reestruturada e não liquidada, em razão de sua forte marca regional no setor brasileiro de telecomunicações. Avaliamos a companhia com base no princípio de continuidade operacional (*going-concern*), aplicando um múltiplo de 5x sobre o EBITDA ajustado para o EBITDA de emergência, em linha com os pares do setor.

### Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2028
- EBITDA de emergência: R\$ 312 milhões
- Múltiplo de EBITDA: 5,0x
- Valor da empresa (EV – *enterprise value*) bruto estimado: R\$ 1,6 bilhão

### Estrutura de prioridade de pagamentos (*waterfall*)

- Valor líquido da empresa após 5% de custos administrativos: R\$ 1,5 bilhão
- Dívidas *senior unsecured*: R\$ 2,9 bilhão (debêntures)
- Expectativa de recuperação das debêntures: entre 50% e 90% (estimativa arredondada: 50%)

\*Nota: Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

## Rating 'brA+' atribuído à 9ª emissão de debêntures senior unsecured proposta pela Desktop

*Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas "[Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)". Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.*

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025
- [Metodologia para atribuição de ratings corporativos na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025

### Artigo

- [Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)

## Informações regulatórias adicionais

### Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

### Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

### Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

### Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

### Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

## Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)".

### Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

## Rating 'brA+' atribuído à 9ª emissão de debêntures senior unsecured proposta pela Desktop

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) (gratuito) e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.spglobal.com/usratingsfees](http://www.spglobal.com/usratingsfees).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



#### **ANEXO IV**

---

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE REGISTRO ATUALIZADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA  
Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)**

PARA FINS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA C, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

**DESKTOP S.A.**, companhia aberta, em fase operacional, com sede na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.266, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento (“**Emissora**”), no âmbito da sua 9ª (nona) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, vem, por meio desta, em observância ao disposto no inciso I, alínea c, do artigo 27 da Resolução CVM 160, declarar que o registro da Emissora perante a CVM como companhia aberta, categoria “A”, concedido sob o nº 02602-6 encontra-se, nesta data, devidamente atualizado, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

Nova Odessa/SP, 22 de setembro de 2025.

**DESKTOP S.A.**

DocuSigned by  
*Denio Alves Lindo*  
Assinado por: DENIO ALVES LINDO/14285703843  
CPF: 142.857.028-43  
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 05:57:58 PDT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB GS

Nome: Denio Alves Lindo  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 142.857.028-43

DocuSigned by  
*Bruno Silva Carvalho De Souza Leão*  
Assinado por: BRUNO SILVA CARVALHO DE SOUZA LEAO/16042187708  
CPF: 160.421.877-08  
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 07:22:00 PDT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB GS

Nome: Bruno Silva Carvalho De Souza  
Leão  
Cargo: Diretor de M&A, Relações com  
Investidores e Financeiro  
CPF: 160.421.877-08



## PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



**DESKTOP S.A.**

LUZ CAPITAL MARKETS